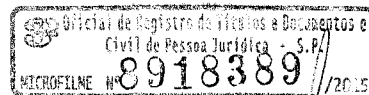


4ºRTD-RJ - 978502

Emol: 820,18/Distrib: 20,66/L: 111/06 41,2
M/A: 12,24/FETJ: 165,00/L: 18281: 33,00
Lei 4.086/05 41,24 / Tot Emol (R\$): 1133,
PARAM Vias 3 / Nome(s): 7 / Págs: 103
Proc Estr: N / Averb: N / Dila:



1ºRTD CAMINHAS
REGISTRO Nº 1.175.284



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

Elisa Silva - 53358

TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO

CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS

VÂNIA DE CAMPOS PIMENTEL MARTINS

LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL

JOSÉ ALVES NETO

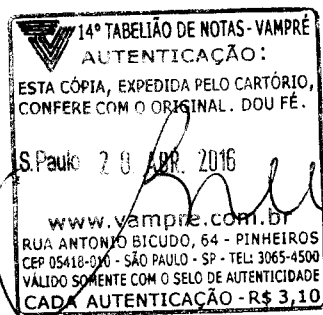
na qualidade de Fiadores

e

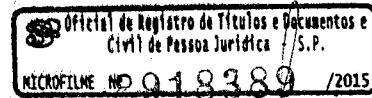
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente
Emissão

Datada de 14 de agosto de 2015



02
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

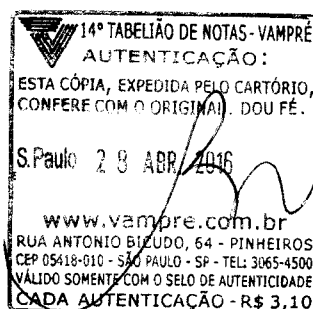
Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.358.890/0001-82, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.351.428, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.476.447-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 319.018.448-89, domiciliado na Rua Iguatemi, 192, 22º andar, conjunto 222, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01451-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "Marcos";

CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a Vânia (abaixo qualificada), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.217.328-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.707.459-34, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Rua Emerson José Moreira, nº 388, CEP 13087-441, doravante denominado simplesmente "Carlos";

VÂNIA DE CAMPOS PIMENTEL MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens com o Carlos, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.177.479-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 484.243.827-49, residente e domiciliado



2



03
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284

na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Rua Emerson José Moreira, nº 388, CEP 13087-441, doravante denominado simplesmente “Vânia”;

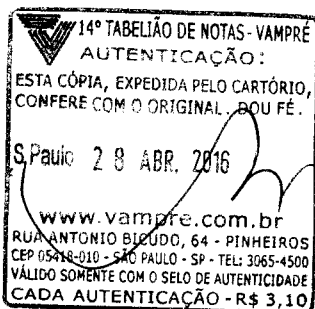
4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Elise Silva - 53358

LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.003.145-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.209.408-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, conjunto 311, Parte B, CEP 05425-070, doravante denominado simplesmente “Luiz”;

JOSÉ ALVES NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.544.132-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.920.228-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, conjunto 311, Parte B, CEP 05425-070, doravante denominado simplesmente “José” e, em conjunto com o Marcos, o Carlos, a Vânia e o Luiz, “Fiadores”; e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”) e doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”, sendo o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como “Partes”;

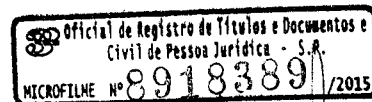
celebram a presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A.”, doravante denominada simplesmente “Escritura”, nos termos e condições abaixo.



3



1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284



4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de agosto de 2015 ("AGE") na qual foram deliberadas, entre outras providências, a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas abaixo), bem como de seus termos e condições.

2. DOS REQUISITOS

2.1 A Emissão, conforme definida no item 3.2.1 abaixo, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação Societária

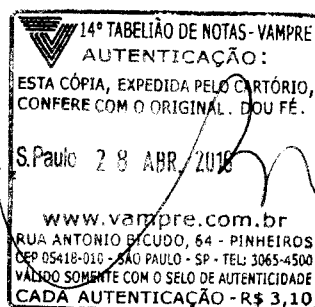
2.1.1.1 A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Empresas e Negócios", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

2.1.2 Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, II, da Lei nº 6.404/76. Sem prejuízo do disposto no item 7.3, alínea (v) abaixo, 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.2 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória, a presente Escritura será protocolada pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e no domicílio dos Fiadores, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de sua celebração. Após referido registro, a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

2.1.2.3 Fica certo e ajustado entre as Partes que a responsabilidade pelas providências com o registro desta Escritura na sede do Agente Fiduciário ficará a cargo deste, a quem



4



05
1º RND CAMPINAS
REGISTROº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9918389 /2015

também será responsável por encaminhar 1 (uma) via original da Escritura devidamente registrada para a Emissora em até 02 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

devidamente RJ
CÓPIA EM CD-R
Elisa Silva - 53358

2.1.3 Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1 A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

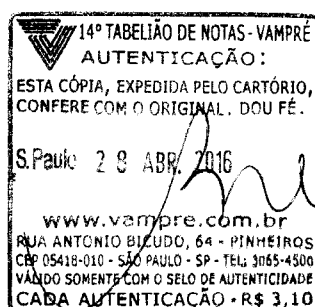
2.1.4 Registro na ANBIMA

2.1.4.1 A Emissão será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”) exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, inciso I e §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”), não sendo aplicáveis à Emissão as disposições constantes no Código ANBIMA, exceto aquelas previstas em seu Capítulo V, desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.1.5 Registro em Mercados Regulamentados

2.1.5.1 As Debêntures (conforme definido abaixo), serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures (conforme definido abaixo) custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.6 Registro da Alienação Fiduciária



1º RTD CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284

2.1.6.1 Em virtude da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo), o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), quando celebrado deverá ser levado a registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma e nos prazos previstos nos respectivos instrumentos e observadas as disposições legais aplicáveis. Referidos registros deverão ser realizados nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto a participação em outras sociedades empresárias como acionista, cotista ou sócia e a consultoria e administração de bens imóveis, próprios ou de terceiros, bem como análise econômica e financeira de ativos imobiliários em geral.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente).

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

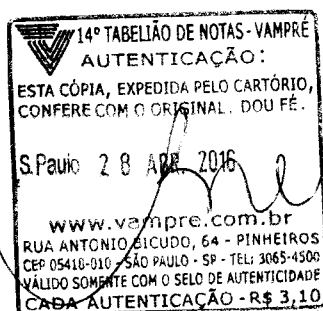
3.4 Montante da Emissão

3.4.1 O montante total da Emissão será de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo.

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 29 (vinte e nove) debêntures.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário



6



07
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8918389 / 2015

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

3.6.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador mandatário das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços de escriturador mandatário das Debêntures).

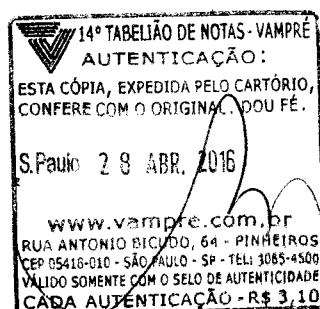
3.6.2 O Escriturador Mandatário será responsável por, entre outras questões listadas em normas da CETIP, efetuar a escrituração das Debêntures.

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados integralmente pela Maori Holding S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, conjunto 311, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.003.121/0001-52 ("Maori"), na aquisição de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, de emissão da Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.790.409/0001-09 ("Logbras"), correspondentes a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social da Logbras ("Ações Logbras") por meio de aporte de capital da Emissora no montante total da Emissão em sua controlada Maori ("Aporte Maori").

3.8 Colocação e Plano de Distribuição

3.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures ("Oferta Restrita"), sendo que as Debêntures serão distribuídas por meio da intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), observado o quanto estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, sendo certo que o Coordenador Líder será apontado no contrato de colocação celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora, nesta data ("Contrato de Colocação"), e a colocação das Debêntures será realizada exclusivamente segundo os termos e condições do



1º RTD CAMPINAS
REGISTRO 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8918389/2015

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

Contrato de Colocação, os quais não poderão ser alterados sem prévia e expressa anuência escrita da Emissora e dos Fiadores.

3.8.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

3.8.3 Não obstante o disposto no item anterior, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução.

3.8.4 Para efeito do disposto no item anterior, consideram-se "Investidores Qualificados" aqueles definidos no artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09 ou norma que vier a suceder-lhe.

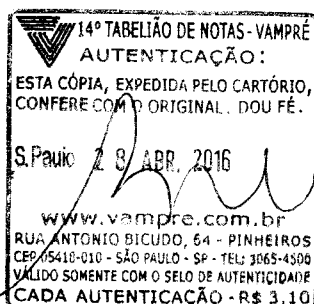
3.8.5 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476/09, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas.

3.9 Garantia Fidejussória

3.9.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, assumidas nesta Escritura pela Emissora em relação às Debêntures, os Fiadores prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, responsáveis com a Emissora, na proporção abaixo, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, conforme os termos e condições abaixo ("Fiança"). Fica convencionado que os Debenturistas apenas exigirão o cumprimento da garantia pelos Fiadores na hipótese de comprovada mora da Emissora.

3.9.2 A Fiança é prestada em caráter universal e compreende o valor total da Emissão, incluindo quaisquer demais valores devidos nos termos desta Escritura, sendo certo

8



09
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8918389 /2015

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

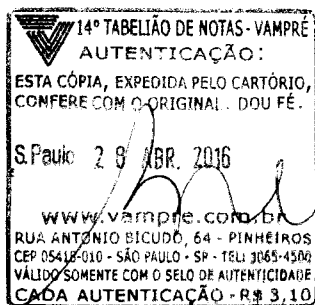
que: (i) Marcos garantirá o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Garantido (conforme definido abaixo); (ii) Carlos e Vânia garantirão o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Garantido (conforme definido abaixo), de forma solidária exclusivamente entre Carlos e Vânia; (iii) Luiz garantirá o correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Garantido (conforme definido abaixo); e (iv) José garantirá o correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Garantido (conforme definido abaixo).

3.9.2.1 Caso Luiz e/ou José venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, não haverá possibilidade de Luiz e/ou José exigir tais valores do Marco, do Carlos e/ou da Vânia.

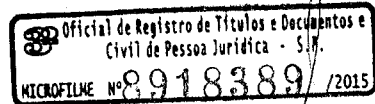
3.9.3 Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, responsáveis em conjunto, mas sem solidariedade entre eles (exceto em relação ao Carlos e Vânia), pelo valor da dívida da Emissora oriunda das Debêntures, observado o item 3.9.2 acima, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) eventualmente devidos, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas judiciais, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e verbas indenizatórias, quando houver ("Valor Garantido").

3.9.4 Verificada a mora da Emissora, o Valor Garantido será pago pelos Fiadores, observado o disposto no item 3.9.2 acima, em até 3 (três) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos seus cuidados, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.9.4.1 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, ficando excetuado,



10
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284



4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

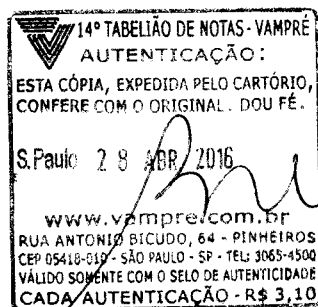
contudo: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas que não tenham sido expressa e previamente aprovados pelos Fiadores; e (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora, que não tenham sido expressa e previamente aprovados pelos Fiadores.

3.9.5 Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, § único, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), ressalvadas as hipóteses de novação e alteração das características das Debêntures, conforme disposições das letras "a" e "b" do item 3.9.4.1 acima, as quais dependem de prévio e expresse consentimento dos Fiadores.

3.9.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.7 Cada um dos Fiadores, exceto conforme mencionado na cláusula 3.9.2.1, subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, com todos os acréscimos devidos nos termos desta Escritura, observada a respectiva proporção estabelecida no item 3.9.2 acima, sendo certo que cada Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido o valor da referida parcela paga pelo respectivo Fiador.

3.9.8 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, ou até a data em que vier a ser substituída por outra modalidade de garantia apresentada pela Emissora e aprovada pelos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas. Sem prejuízo do disposto no item 3.9.4 acima, em qualquer caso de extinção das Debêntures e após o pagamento integral do Valor Garantido, a presente Fiança será considerada extinta.



1ºRTD CAMPINAS
REGISTROº1.175.284

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

3.9.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, mas sempre respeitando o disposto no item 3.9.2 acima, até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

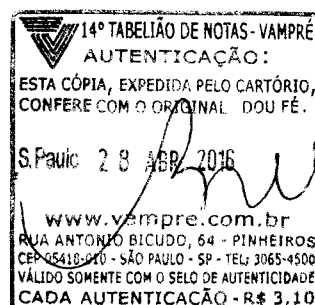
3.9.10 Para os fins do disposto no artigo 1.647 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordar, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

3.9.11 Na ocorrência da deterioração das condições financeiras, interdição, insolvência ou falecimento de qualquer dos Fiadores, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário um fiador substituto no prazo de 30 (trinta) dias contatos da ciência de tal fato por parte da Emissora.

3.9.11.1 A substituição de qualquer dos Fiadores prevista no item anterior deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas e, caso aprovada, a Emissora compromete-se a (i) formalizar a substituição de qualquer dos Fiadores por meio da celebração de um aditamento a esta Escritura, e (ii) levar o aditamento a registro na JUCESP e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e entregar via original registrada ao Agente Fiduciário, nos prazos e na forma previstos neste instrumento.

3.9.12 Em havendo comum acordo entre qualquer dos Fiadores e a Emissora, será facultada a apresentação de novo fiador substituto ao Agente Fiduciário, inclusive a apresentação de fiança bancária prestada por quaisquer dos seguintes bancos: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Banco Itaú Unibanco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; e (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.. De todo modo, a substituição de qualquer dos Fiadores deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas e, caso aprovada, a Emissora compromete-se a tomar as providências indicadas no item 3.9.11.1 acima "i" e "ii".

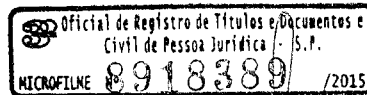
3.9.13 Em qualquer caso de substituição da presente Fiança por fiança bancária, ajustam desde já as Partes que o valor garantido por tal instrumento deverá corresponder tão somente ao valor do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado à época da



11



12
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284



4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

referida substituição, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização (conforme abaixo definida) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior até a data da referida substituição, e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso.

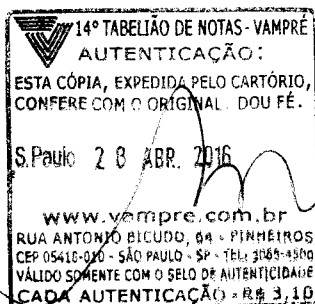
3.9.14 Considerando que o Carlos e a Vania são casados sob o regime de comunhão parcial de bens, estes como partes integrantes desta Escritura na qualidade de fiadores, também comparecem neste instrumento para conceder sua outorga conjugal à prestação de fiança, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil. Os demais Fiadores não são casados sob regime de comunhão total ou parcial de bens, razão pela qual fica dispensada a outorga conjugal.

3.10 Garantia Real

3.10.1 Observado o disposto no item 3.10.2 abaixo, em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, será constituída alienação fiduciária sobre 43.560.000 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil) ações integralizadas da Logbras de titularidade da Maori ("Alienação Fiduciária"), correspondentes a 21,78% (vinte e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do capital social da Logbras, por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Maori, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, a Emissora, o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, Carlos, Vânia, Luiz, José e a Logbras, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária"), conforme modelo constante como Anexo II à presente Escritura.

3.10.2 O Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser celebrado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da aquisição das Ações Logbras pela Maori, sob pena de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do item 5.3.2.1 "xviii" abaixo.

3.10.3 A Alienação Fiduciária somente produzirá efeitos (i) após o respectivo registro do Contrato de Alienação Fiduciária no Registro de Títulos e Documentos competente e (ii) a averbação da Alienação Fiduciária no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Logbras,



12



Elisa Silva - 53358

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ:

S. Paulo: 28 ABR. 2016

www.vampire.com.br
RUA ANTONIO BACUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

13



4.8.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures serão integralizadas à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação da CETIP aplicáveis, pelo preço de subscrição ("Data de Integralização").

4.9 Direito de Preferência

4.9.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.10 Atualização do Valor Nominal Unitário

4.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

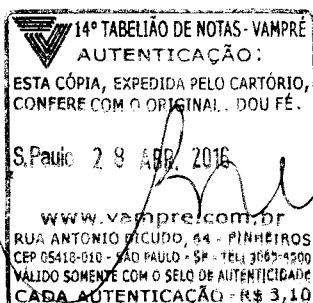
4.11 Repactuação

4.11.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12 Condições de Pagamento

4.12.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

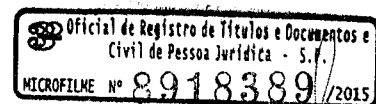
4.12.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. A Emissora se certificará que será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária.



15



1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284



4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

Elisa Silva - 53358

4.13 Prorrogação dos Prazos

4.13.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.14 Encargos Moratórios

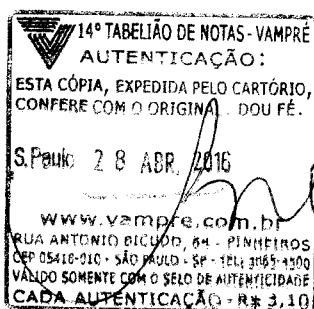
4.14.1 Sem prejuízo da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.15 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.16 Publicidade

4.16.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal “Empresas e Negócios”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das



16



17
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8918389 / 201

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização ou eventual alteração do jornal de publicação.

4.17 Características Básicas das Debêntures

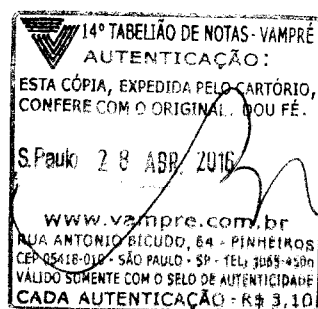
4.17.1 Prazo e Data de Vencimento

4.17.1.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de agosto de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) aplicável, calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.17.2 Remuneração das Debêntures

4.17.2.1 As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 118,90% (cento e dezoito inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia denominada "Taxa DI over" extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, que irá ocorrer ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, conforme definido abaixo.

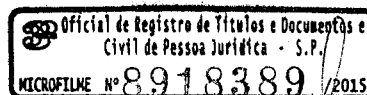
4.17.2.2 Define-se como "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



17



18
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284



4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

4.17.2.3 A Remuneração das Debêntures será paga: (i) trimestralmente, em 17 de novembro de 2015; (b) 17 de fevereiro de 2016; (c) 17 de maio de 2016; (d) 17 de agosto de 2016; (e) 17 de novembro de 2016; (f) 17 de fevereiro de 2017; (g) 17 de maio de 2017; (h) 17 de agosto de 2017; e (ii) a partir de 18 de agosto de 2017, mensalmente, no dia 17 de cada mês-calendário, sendo devido o primeiro pagamento mensal em 17 de setembro de 2017 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures previstas na Escritura ("Datas de Pagamento da Remuneração").

4.17.2.4 A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

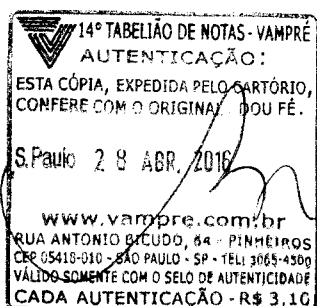
"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

"n_{DI}" corresponde ao número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n_{DI}" um número inteiro;

"p" corresponde a 118,90 (cento e dezoito inteiros e noventa centésimos);

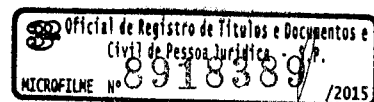
"TDI_k" corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma



18



1º RTD CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“k” = 1, 2, ..., n, sendo “n” um número inteiro;

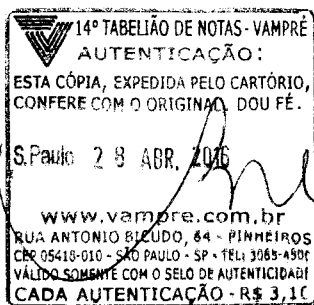
“DI_k” corresponde à Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.17.2.5 Observado o quanto estabelecido no item 4.17.3.6 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI over quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativas às Debêntures prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDI a última Taxa DI over divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI over que seria aplicável.

4.17.2.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI over por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima ou à data de extinção, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, a última Taxa DI over divulgada oficialmente.

19



20
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - P.J.
MICROFILME Nº 918389 / 201

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

4.17.2.7 Caso a Taxa DI over venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI over divulgada passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.17.2.8 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na assembleia realizada conforme o item 4.17.3.6 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, a Emissora realizará o resgate antecipado e consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do seu Valor Nominal Unitário nos termos desta Escritura, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* nos termos desta Escritura. Nesta hipótese, para cálculo da remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas serão utilizadas as fórmulas do item 4.17.3.4 acima e a última Taxa DI over divulgada oficialmente.

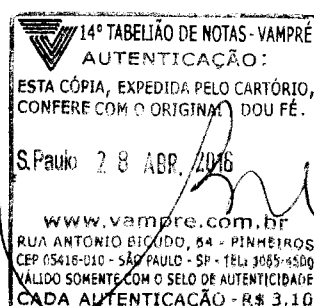
4.17.3 Amortização Programada das Debêntures

4.17.3.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela em 17 de setembro de 2017, as demais no mesmo dia dos meses-calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente) e a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes da tabela abaixo:

PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO OBJETO DE AMORTIZAÇÃO
1º (primeiro) ao 47º (quadragésimo sétimo) pagamento, contados a partir de 17 de setembro de 2017, inclusive	2,0833%
Data de Vencimento	Saldo do Valor Nominal Unitário

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa



20



21
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8918389 /201

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, conforme definição abaixo, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM nº 476/09 e o disposto no artigo 55, §3º, I, da Lei nº 6.404/76, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento serão canceladas.

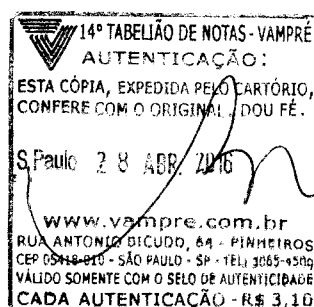
5.1.2 Caso a Emissora venha a utilizar da prerrogativa prevista no item 5.1.1 acima, a Emissora renuncia expressamente à possibilidade de (i) manutenção das Debêntures objeto da aquisição em tesouraria da Emissora ou (ii) colocar as Debêntures objeto da aquisição facultativa novamente no mercado, devendo cancelar as Debêntures eventualmente adquiridas.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 Nos termos do disposto no artigo 55, da Lei nº 6.404/76, a Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado será equivalente ao seu respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso e (iii) prêmio de resgate *flat* incidente (a) sobre o valor do saldo a amortizar do Valor Nominal Unitário ou (b) o valor do saldo a amortizar do Valor Nominal Unitário após a respectiva amortização programada, caso o Resgate Antecipado seja realizado na mesma data que qualquer das amortizações programadas (descritas no item 4.17.3 acima), conforme estabelecido abaixo:

DATA DO RESGATE ANTECIPADO	PRÊMIO DE RESGATE
A partir da Data de Emissão até 17 de agosto de 2019 (inclusive)	1,00% (um por cento)
De 18 de agosto de 2019 até a Data de Vencimento (inclusive)	0,50% (meio por cento)

5.2.2 O Resgate Antecipado poderá ocorrer mediante (i) envio de comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP ou (ii)



publicação de comunicação à totalidade dos Debenturistas, a ser divulgada nos termos do item 4.16 desta Escritura ("Comunicação de Resgate"), em ambos os casos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua efetivação (sendo a data de sua efetivação considerada, para todos os efeitos como "Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Para todos os fins de direito, a CETIP deverá ser comunicada acerca do resgate antecipado por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. Adicionalmente, a Comunicação de Resgate deverá ser enviada ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da Data de Resgate Antecipado.

5.2.3 Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado, calculado nos termos do item 5.2.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado das Debêntures.

5.2.4 O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data.

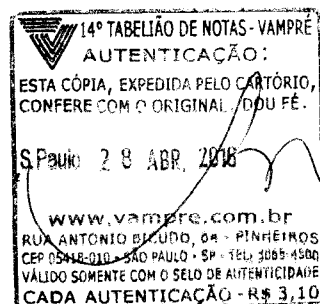
5.2.5 As Debêntures resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2.6 As Debêntures não poderão ser objeto de resgate parcial ou amortização extraordinária.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 Vencimento Antecipado Automático

5.3.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora, nos termos do item 5.3.8 desta Escritura, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo



22



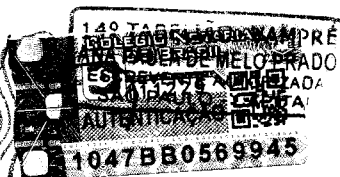
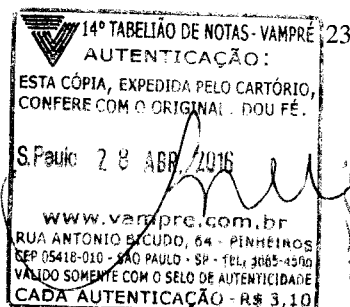
27
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Cópia em CD-R
MICROFILME Nº 8918389

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

pagamento, calculada *pro rata temporis* conforme o disposto nesta Escritura, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeita em razão das Debêntures que não sejam sanadas no prazo de até 2 (dois) Dia Útil a contar do vencimento da referida obrigação pecuniária, exceto quando o referido pagamento for feito pelos Fiadores, desde que no prazo supra citado;
- (ii) não utilização comprovada, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos do item 3.7.1 acima;
- (iii) (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado da Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (d) do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial da Emissora;
- (iv) cisão, fusão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora sem a prévia e expressa anuência dos titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre este assunto. Entretanto, esta vedação não se aplica na hipótese de cisão, fusão ou reorganização societária que não impliquem em mudança no controle direto ou indireto da Emissora, sendo que estas operações poderão ser realizadas sem qualquer notificação ou anuência dos Debenturistas;
- (v) realização de redução do capital social da Emissora, após a Data de Emissão e antes da Data de Vencimento sem a prévia e expressa anuência dos titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre este assunto, exceto quando a redução de capital tiver por finalidade única e exclusiva a absorção de prejuízos;
- (vi) transferência, cessão ou promessa de cessão das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, sem que seja obtida a prévia e expressa anuência dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre este assunto;

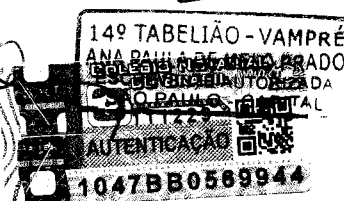
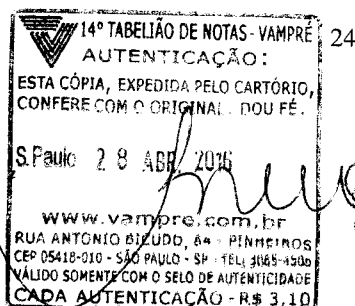


24
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284

88 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8918389 /2015

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 Lei nº 6.404/76;
- (viii) falta de pagamento de quaisquer obrigações financeiras às quais esteja sujeita a Emissora, contratadas no âmbito do mercado bancário, financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, exceto àquelas obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial;
- (ix) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta Restrita;
- (x) caso os valores obtidos pela Emissora por meio do mercado bancário, financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, para aquisição indireta da Logbras ("Financiamentos") sejam superiores a 40% (quarenta por cento) do valor total da aquisição;
- (xi) em caso de venda de ativos de propriedade das sociedades investidas pela Logbras, em valor individual ou em valor conjunto no caso de bens da mesma natureza dentro da mesma operação, superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), se os recursos distribuídos pela Logbras e que couberem às ações vinculadas à Alienação Fiduciária (e apenas a estas), como dividendos ou resultados gerados a partir da venda de tais ativos, e no limite da participação de tais recursos na distribuição, não forem utilizados para repagar as Debêntures, observado que as disposições ora ajustadas aplicam-se apenas às ações vinculadas à Alienação Fiduciária, excetuando qualquer outra de titularidade da Maori;
- (xii) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer de suas controladoras e/ou controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76, incluindo fundos de investimento) e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou pelos Fiadores, desta Escritura e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária; e

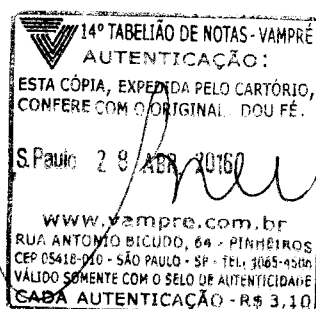


- (xiii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora de modo a alterar significativamente o seu ramo de atividade empresarial, sem a prévia e expressa anuência dos titulares de ao menos 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre este assunto; e
- (xiv) contratação e/ou obtenção de novas dívidas, mútuos, empréstimos e quaisquer outros valores pela Emissora de valor individual ou agregado superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sem a prévia e expressa anuência dos titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre este assunto, exceto por renovação de dívidas, mútuos, empréstimos e quaisquer outros valores devidos pela Emissora já existentes nesta data, em montantes equivalente àqueles já existentes à época da contratação.

5.3.2 Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

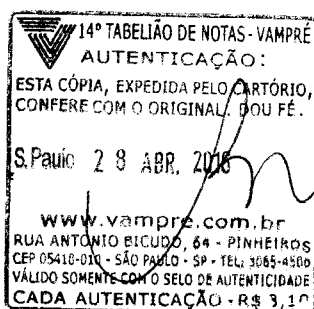
5.3.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas e comunicar a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento, nos termos do item 5.3.8 abaixo, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* nos termos desta Escritura, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura ("Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos à AGD") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, "Eventos de Vencimento Antecipado");

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão, incluindo aquelas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do seu descumprimento. Tal prazo não será aplicado para aquelas obrigações que possuam prazo de cura específico;



4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que cause um efeito adverso na sua capacidade de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações pecuniárias ou obrigações não pecuniárias relevantes, no todo ou em parte nos termos desta Escritura ("Efeito Material Adverso") nas condições econômicas e financeiras da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (iii) alienação de ativos detidos diretamente pela Emissora: (a) que resulte em redução igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, calculado com base na respectiva demonstração financeira referente ao exercício imediatamente anterior; ou (b) que resulte em relevante redução na geração de caixa da Emissora na avaliação dos Debenturistas, exceto nos casos (1) de alienação de ações de emissão da Maori ocorrida entre os acionistas da mesma, desde que a Emissora permaneça no quadro acionário da mesma e que os recursos obtidos com tal alienação sejam integralmente utilizados para amortização das Debêntures, (2) de 80% (oitenta por cento) dos recursos provenientes da venda de ativos, que não tenham sido utilizados para aquisição de novos ativos e/ou reinvestidos da Emissora, não sejam utilizados para amortização das Debêntures e/ou (iii) decorrentes de qualquer direito de venda compulsória em razão de acordos de acionista;
- (iv) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura: (a) sejam subordinadas a quaisquer dívidas que venham a ser por ela contraídas, e/ou (b) não concorram em condições *pari passu* com as demais dívidas garantidas da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal e respeitadas as dívidas e/ou os endividamentos já existentes da Emissora na data de assinatura desta Escritura;
- (v) prolação de qualquer decisão judicial ou administrativa contra a Emissora e/ou contra os Fiadores, transitada em julgado, ou decisões arbitrais definitivas contra a Emissora e/ou contra os Fiadores, em valor igual ou superior a (a) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) no caso da Emissora e (b) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso



26



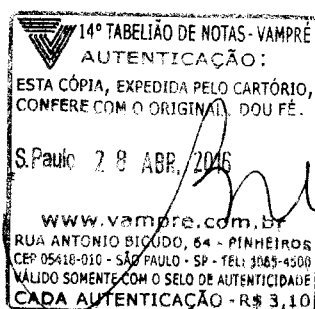
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8918389 / 2015

dos Fiadores, ou o equivalente em outras moedas, e referido valor não seja pago no prazo legal;

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
ENC. S. 1.175.284 - 8918389

- (vi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou contra os Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) no caso da Emissora e (b) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso dos Fiadores, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi substituído por outra garantia;
- (vii) a Emissora deixar de apresentar em até 10 (dez) Dias Úteis, uma vez solicitados pelo Agente Fiduciário, após assim solicitado pelos Debenturistas, os comprovantes de pagamentos de quaisquer impostos, taxas ou contribuições que sejam de sua responsabilidade;
- (viii) prática ou omissão de ato em desacordo com a Escritura e/ou com o Estatuto Social da Emissora vigente nesta data;
- (ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades da Emissora e/ou dos Fiadores ou das ações do capital social da Emissora e que cause um Efeito Material Adverso na capacidade financeiro-econômica da Emissora;
- (x) comprovação de que quaisquer declarações ou informações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à oferta pública das Debêntures são falsas, incorretas, incompletas ou enganosas, na data em que tais declarações ou informações foram prestadas, observado o prazo de cura previsto no item 10.2 abaixo;
- (xi) falta de pagamento de quaisquer obrigações às quais esteja sujeita a Emissora, que não tenham sido contratadas no âmbito do mercado bancário, financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, e que não seja sanado em até 5 (cinco) dias contados do respectivo inadimplemento ou do decurso do prazo de cura eventualmente previsto no respectivo contrato ou instrumento, cujo valor, individual ou em conjunto, seja



27



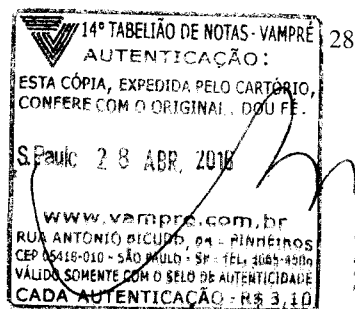
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - SLP.
MICROFILME Nº 0018380 /20

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto àquelas obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial;

- (xii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se (a) a Emissora adotar medida judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos ou (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação à Emissora do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (1) o protesto foi cancelado; ou (2) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado e aceito em juízo;
- (xiii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou contra os Fiadores, desde que não garantido o juízo, da qual não caiba qualquer recurso, em valor agregado igual ou superior a (a) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) no caso da Emissora e (b) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso dos Fiadores, ou o equivalente em outras moedas;
- (xiv) pagamento, pela Emissora, de dividendos ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação em lucros, exceto no caso de (a) a distribuição de lucros a seus empregados, diretores, conselheiros no âmbito do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da Emissora, até o limite máximo total de 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Emissora, a partir do exercício de 2015; (b) a distribuição de dividendos mínima estabelecida na lei; e/ou (c) a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, empréstimo aos acionistas ou sob qualquer outra forma, até o limite máximo total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, a partir do exercício de 2015, desde que a Emissora não esteja inadimplente com as obrigações constantes desta Escritura, ressalvado que 50% (cinquenta por cento) dos dividendos declarados relativos aos exercícios anteriores ao de 2015 poderão ser livremente distribuídos
- (xv) vencimento antecipado de obrigações relevantes financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a (a) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no caso da Emissora e (b) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso dos Fiadores, ou seu equivalente em outras moedas;



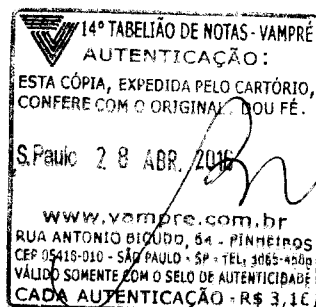
4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

Elisa Silva - 50368

- (xvi) observado o disposto na cláusula 3.10 acima, quando devidamente constituída, caso a Alienação Fiduciária se torne, por qualquer motivo, inválida ou ineficaz ou passe a ser inábil ou imprópria, ou, ainda, em caso defraudação, desapropriação, perecimento ou qualquer causa, inclusive por fato imputável a terceiro, que ocasione a sua perda e a Emissora, intimada a reforçá-la, não a substituir ou complementar no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (xvii) autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Emissão, e para os quais a Emissora (i) não tenha adotado as medidas legais de defesa no prazo legalmente previsto, ocasionando a preclusão de tal direito e/ou (ii) tenha sido condenada por decisão judicial irreversível e não tenha efetuado o valor do pagamento no prazo legalmente determinado; e
- (xviii) caso o Contrato de Alienação Fiduciária não seja devidamente registrado, nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma da lei, dentro de 3 (três) Dias Úteis, contados de sua celebração, nos termos do item 3.10.2 acima, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias, desde que a Emissora comprove que adotou todas as medidas necessárias e que o efetivo registro não foi providenciado por culpa exclusiva de terceiros, ressalvado ainda os eventos de caso fortuito e/ou de força maior.

5.3.3 Para os fins de que trata esta Escritura, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas:

- (i) a data de ocorrência dos eventos de vencimento antecipado automático, previstos no item 5.3.1.1 acima, mesmo que a comunicação escrita, prevista no item 5.3.6 abaixo, seja recebida pela Emissora posteriormente, sendo certo que nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário assim que tomar ciência da ocorrência de tais eventos; e
- (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos à AGD, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.3.2.1 acima, na qual não tenha sido aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.



1º RTD CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8918389/2015

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

30

5.3.4 Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 5.3.2.1, acima, será necessário o quorum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures.

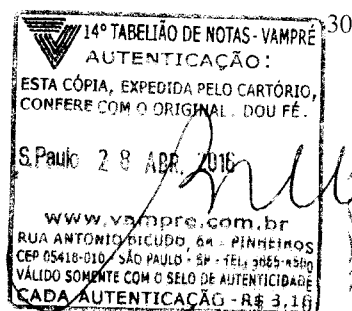
5.3.5 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, nos termos do item 11.1 desta Escritura, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à CETIP, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados (i) de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado Automático; (ii) da realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quorum mínimo de instalação não tenha sido alcançado, também no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas.

5.3.6 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do protocolo, ou "aviso de recebimento" expedido pelo correio, da carta mencionada no item 5.3.5 acima. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. O pagamento corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* nos termos desta Escritura, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

5.3.7 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora obriga-se a:



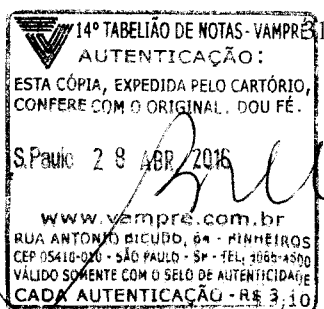
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284

88 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.M.
MICROFILME Nº 8918389 / 201

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

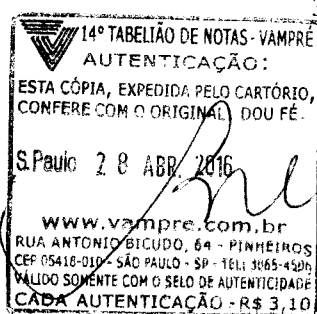
4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente no caso das anuais; (2) declaração dos administradores da Emissora atestando (x) que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhes venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; caso a solicitação do Agente Fiduciário decorra de exigência legal ou regulamentar, a Emissora deverá enviar tais informações e/ou documentos em prazo de forma a atender a solicitação legal ou regulamentar;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após sua realização, cópias das atas de todas as Assembleias Gerais de Acionistas e Reuniões do Conselho de Administração, independente do seu registro na JUCESP, da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;
- (d) concomitantemente ao envio aos Debenturistas, cópia de todas as cartas e comunicados enviados;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (1)

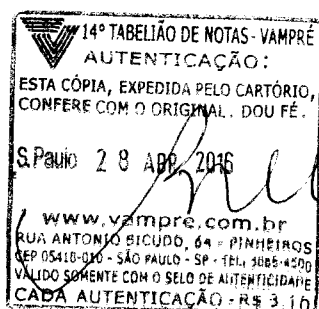


qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), 53358
nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas,
conforme aplicável, da Emissora; e/ou (2) qualquer efeito adverso na
capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos
desta Escritura;

- (f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 5.3.1 e 5.3.2. acima no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
- (g) uma via original desta Escritura e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do seu arquivamento; e
- (h) cópia da ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do seu arquivamento;
- (ii) sem prejuízo do disposto no item 7.3, alínea (v), desta Escritura, protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da respectiva data de assinatura;
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas respectivas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos do item 8 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;



- (vi) cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) manter todas as licenças, autorizações, alvarás, aprovações e concessões que sejam necessárias para o exercício regular de suas respectivas atividades até a Data de Vencimento das Debêntures;
- (viii) não realizar operações fora de seu respectivo objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos, exceto na medida em que o descumprimento de tais leis, regras, regulamento e ordens aplicáveis não possam razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (x) notificar, em até 10 (dez) dias, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- (xii) cumprir a legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social
- (xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- (xiv) manter, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àquelas que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados;
- (xv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os



34
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284

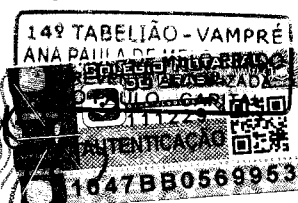
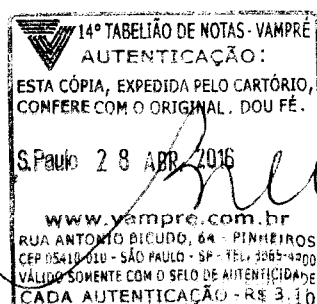
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8818389/201

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador Mandatário;

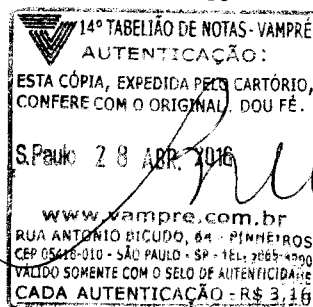
- (xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e/ou sobre a Oferta Restrita que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) adicionalmente, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM nº 358/02"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

34



- (xviii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas despesas, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, a CETIP e o Agente Fiduciário;
- (xix) efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e que sejam comprovadas pelo Agente Fiduciário, as quais, sempre que possível, serão previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura;
- (xx) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxi) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários, em conformidade com a Lei nº 6.404/76;
- (xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

35



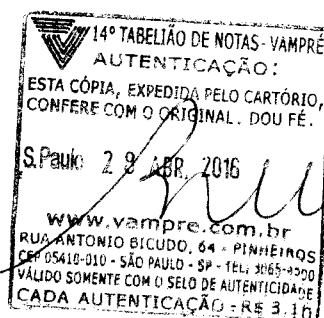
(xxiv) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos documentos relativos à Emissão e às Debêntures, bem como quaisquer outros documentos e informações exigidas nos termos da Instrução CVM nº 476/09;

(xxv) caso identifique que não conseguirá cumprir tempestivamente qualquer obrigação no âmbito da Emissão que possa afetar, direta ou indiretamente, qualquer dos Fiadores, a Emissora deverá notificar os Fiadores com pelo menos 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que a obrigação deveria ser cumprida.

6.1.1 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP, bem como que as operações que qualquer empresa do grupo econômico da Emissora pratique, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

6.2 As despesas a que se refere a alínea (xix) do item 6.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) contatos telefônicos e *conference call*;
- (v) despesas razoáveis de viagem, transportes, estadia e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem, sempre que possível, antecipadamente aprovadas pela Emissora; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas



informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, previamente aprovados pela Emissora.

6.2.1 O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas na alínea (xix) do item 6.1 acima aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

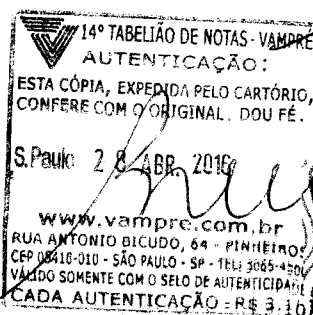
7.1 A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, é nomeada como agente fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 7.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato à Emissora, para que esta comunique aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.



7.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A deliberação nesse sentido deverá ser tomada por, no mínimo, Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.2.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores ("Instrução CVM nº 28/83").

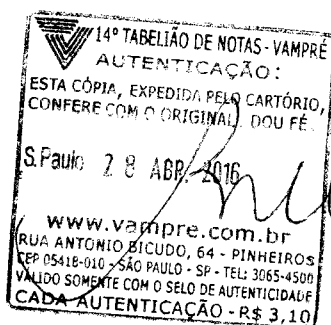
7.2.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP.

7.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



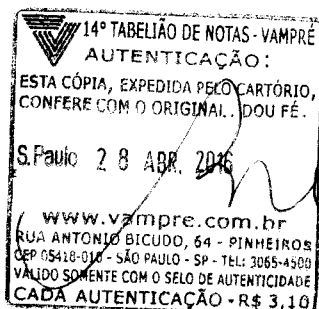
3ª
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - § 1º.
MICROFILME Nº 8918389

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, observado critério de razoabilidade, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora, às expensas da Emissora;
- (ix) solicitar, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 4.16 acima;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

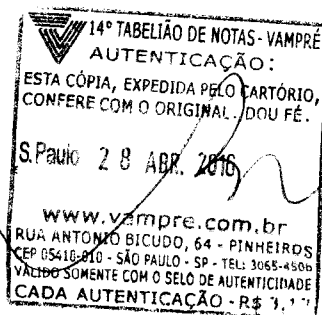
39



4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

Elsa Silva - 53358

- (a) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora, bem como dos Índices Financeiros a serem apurados da Emissora;
- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
- (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
- (b) no seu escritório;
- (c) na CETIP;



41
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284

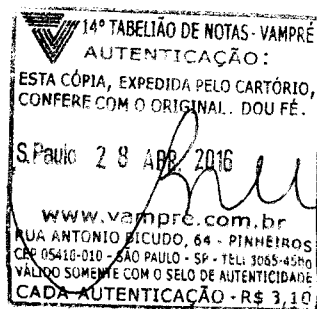
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S/P
MICROFILME Nº 8918389/2

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

Elise Silva - 53358

- (d) na CVM; e
- (e) na sede do Coordenador Líder;
- (xiv) publicar, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, o Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xvi) disponibilizar o cálculo do preço unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência, na hipótese de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, nos termos da subitem "i" do item 5.3.1.1. acima; e (ii) no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua ciência, na hipótese de qualquer outro inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM e à CETIP e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e

41



42
1º RTD - CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8918389 / 2015

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

- (xix) caso tome conhecimento, notificar a Emissora do descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, em até 1 (um) Dia Útil.

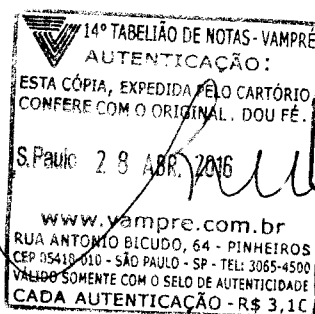
7.4 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (ii) executar a Alienação Fiduciária, quando aplicável, aplicando o produto integralmente no pagamento, dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora, conforme deliberado pelos Debenturistas;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.5 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 7.4 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no item 7.4 (iv) acima.

7.6 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de subscrição das Debêntures e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

42



7.6.1 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.6 acima atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.

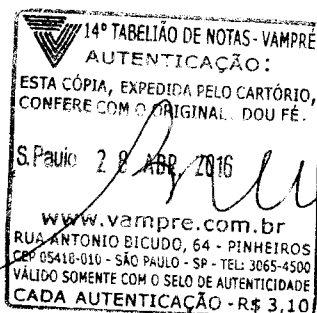
7.6.2 Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata o item 7.6 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referidos honorários, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda) e CSLL (Contribuição sobre Lucro Líquido) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.6.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.6.4 A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.6.5 Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

7.6.6 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente



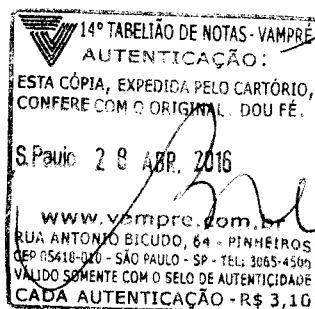
Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação. Será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, e ainda, poderá o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.6.7 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item 7.6.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

7.6.8 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

7.6.9 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento.

7.6.10 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.



8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "AGD").

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre Assembleia Geral de Acionistas.

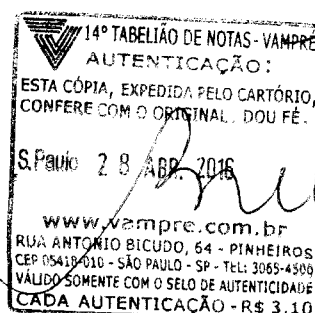
8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, nos órgãos de imprensa previstos no item 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de segunda convocação.

8.6 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, em conjunto, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.7 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, devendo esta ser, concomitantemente aos Debenturistas, cientificada acerca da data de realização das referidas assembleias, independentemente do processo de convocação oficial previsto acima.



46

8.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

8.9 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a pessoa indicada pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

ENC. 3.11.1 - 50358

8.10 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações serão tomadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto:

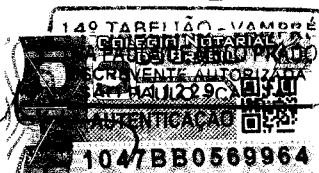
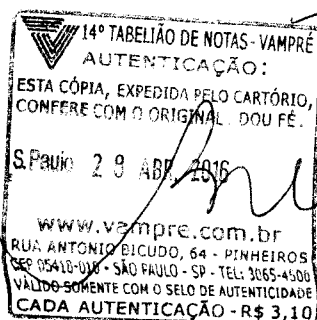
- (i) quando de outra forma prevista nesta Escritura; e
- (ii) nas hipóteses de alteração nesta cláusula, em quaisquer dos prazos, garantias e/ou quoruns previstos nesta escritura, na remuneração, na espécie das Debêntures, na criação de evento de repactuação, nas disposições relativas ao resgate ou às hipóteses de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário de obrigações no âmbito desta Escritura, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, observado que tais matérias poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora.

8.11 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.12 Independentemente das formalidades previstas na Lei nº 6.404/76 e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.13 Para efeito de fixação de quorum disposto nesta Escritura, define-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela

46

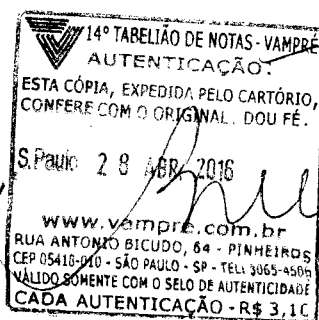


Emissora ("Controladas"); (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei nº 6.404/76, e no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- (vii) aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou



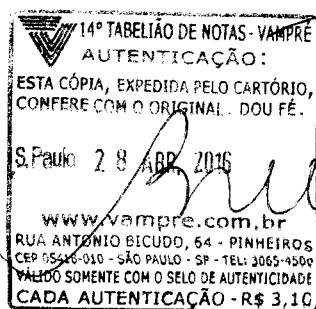
adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; Silva - 53358

- (x) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83; e
- (xii) para fins do disposto na Instrução CVM nº 28, na data de assinatura da presente Escritura, não presta serviços de agente fiduciário em nenhuma emissão de debêntures da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do seu mesmo grupo econômico, presta serviços de agente fiduciário unicamente nas Séries 6ª a 11ª da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, emitidas pela TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

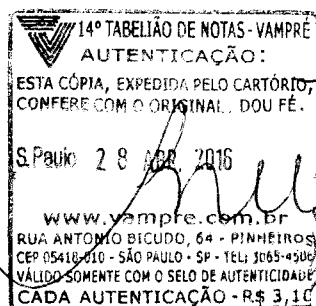
10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é uma companhia fechada validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) esta Escritura e as obrigações previstas neste instrumento constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias: (a) à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, e (b) à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, regulatórios, de terceiros e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;



- 4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Elisa Silva - 83358
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a celebração, bem como o conteúdo desta Escritura e dos demais documentos da Emissão não infringem qualquer disposição legal, contratual ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte ou tenha que cumprir, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data e os decorrentes desta Emissão; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI over, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pela (a) publicação da ata da AGE nos termos do item 2.1.1.1 acima; (b) a inscrição da AGE e da Escritura na JUCESP; e (c) registro das Debêntures na CETIP;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

49



administrativa e/ou judicial;

- (xvi) possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xvii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissoras, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos passivos

Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

11.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.9 O Agente Fiduciário deve se balizar nos relatórios indicados no item 6.1 (i) (a) acima, disponibilizados pela Emissora ou pelos auditores independentes, conforme o caso, para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

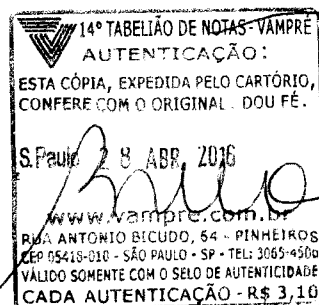
11.10 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.12 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12. FORO

57



1º RTD CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

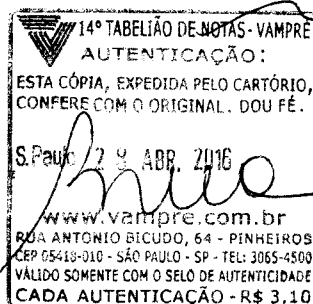
12.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de agosto de 2015

(assinaturas nas páginas seguintes)

58



(Página de assinaturas 1/7 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da ^{1ª} Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A." celebrado entre a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, Carlos Roberto Wizard Martins, Vânia de Campos Pimentel Martins, Luiz Augusto Faria do Amaral, José Alves Neto e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de agosto de 2015)

TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

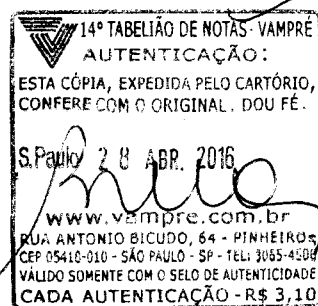
Luiz Augusto Faria Amaral
RG: 30.063.145-2
CPF: 287.209.408-31

Nome:

Cargo:

José Alves Neto
RG: 27.544.132-5
CPF: 277.920.228-97

59



60
1º RTD CAMPIN
REGISTROº 1.175.284

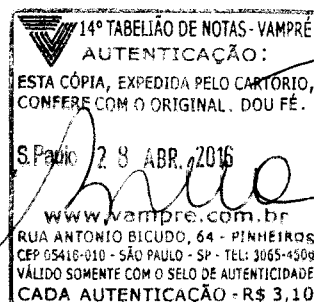
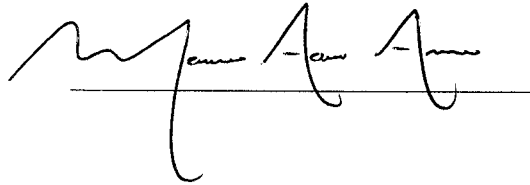
Official de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.M.
MICROFILME Nº 8918389 /2015

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

103358

(Página de assinaturas 2/7 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A." celebrado entre a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, Carlos Roberto Wizard Martins, Vânia de Campos Pimentel Martins, Luiz Augusto Faria do Amaral, José Alves Neto e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de agosto de 2015)

MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO



60

Handwritten signature and initials

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Elisa Silva - 53358

(Página de assinaturas 3/7 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A." celebrado entre a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, Carlos Roberto Wizard Martins, Vânia de Campos Pimentel Martins, Luiz Augusto Faria do Amaral, José Alves Neto e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de agosto de 2015)

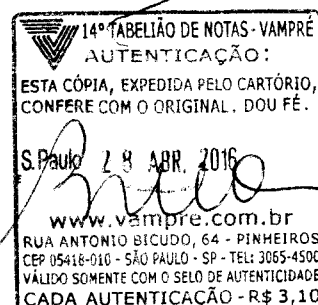
CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS



VÂNIA DE CAMPOS PIMENTEL MARTINS

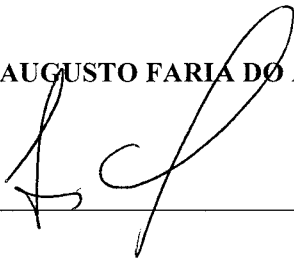
Vânia C. P. Martins

61

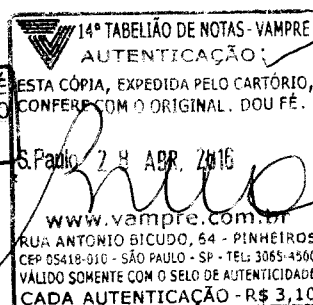


(Página de assinaturas 4/7 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A." celebrado entre a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, Carlos Roberto Wizard Martins, Vânia de Campos Pimentel Martins, Luiz Augusto Faria do Amaral, José Alves Neto e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de agosto de 2015)

LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL



62

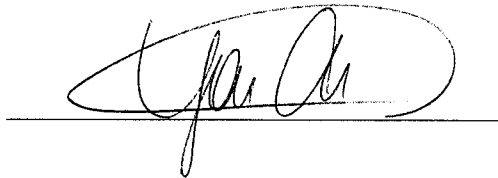


Handwritten signature

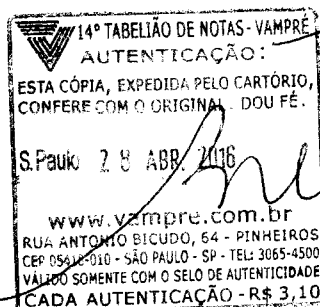
Handwritten signature

(Página de assinaturas 5/7 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A." celebrado entre a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, Carlos Roberto Wizard Martins, Vânia de Campos Pimentel Martins, Luiz Augusto Faria do Amaral, José Alves Neto e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de agosto de 2015)

JOSÉ ALVES NETO



63

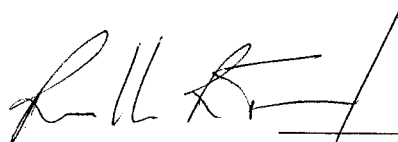


64
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 8918389/2015

(Página de assinaturas 6/7 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A." celebrado entre a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, Carlos Roberto Wizard Martins, Vânia de Campos Pimentel Martins, Luiz Augusto Faria do Amaral, José Alves Neto e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de agosto de 2015)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Nome:
Cargo:



Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador



Emol.	R\$ 4.276,20
Estado	R\$ 1.215,35
Ipesp	R\$ 626,57
R. Civil	R\$ 225,06
T. Justiça	R\$ 293,48
M. Público	R\$ 205,26
Iss	R\$ 85,52

Total R\$ 6.927,44
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **8.918.389** em
02/09/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.918.389**, em títulos e documentos.
São Paulo, 02 de setembro de 2015

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

1º OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019.3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 03/09/2015, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 1.175.284, nesta data.

CAMPINAS-(SP), 03/09/2015.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL ESTADO IPESP SINOREG JUSTICA M.P. ISSQN TOTAL
4.276,20 1.215,35 626,57 225,06 293,48 205,26 213,81 7.055,33
Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

FELIPE ARAUJO VIEIRA
Oficial Substituto

64

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 29 ABR 2016
www.vempre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4509
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

1º RTD - Rio de Janeiro
Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO Nº 878502
RJ, 15/09/2015
Eliana S. M. 033566
www.4cid-rio.com.br
Av. Rio Branco, 109/1702
Selo Eletrônico nº EBOC77695 BEB
insulte: https://www3.firj.us.br/sitepub

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO
DE JANEIRO

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 29 ABR 2016
www.vempre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4509
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

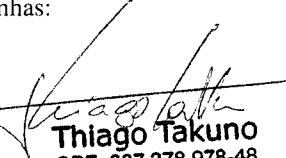
65
1ºRTD CAMPINAS
REGISTROº 1.175.284

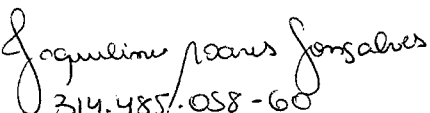


4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

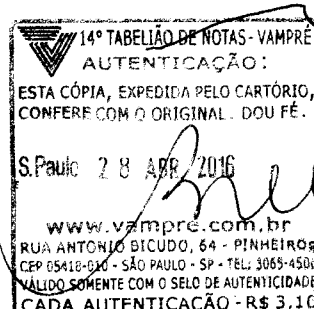
(Página de assinaturas 7/7 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A." celebrado entre a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, Carlos Roberto Wizard Martins, Vânia de Campos Pimentel Martins, Luiz Augusto Faria do Amaral, José Alves Neto e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de agosto de 2015)

Testemunhas:

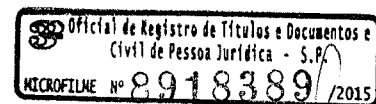
1. 
Nome: **Thiago Takuno**
CPF: 337.278.978-48
RG: 36.589.614-7

2. 
Nome: **Joqueline Soares Gonçalves**
CPF: 314.485.058-60

65



66
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284



Registro de Títulos e Documentos

Este anexo I é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A." celebrado entre a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, Carlos Roberto Wizard Martins, Vânia de Campos Pimentel Martins, Luiz Augusto Faria do Amaral, José Alves Neto e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de agosto de 2015

ANEXO I

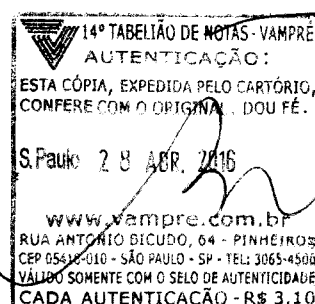
MODELO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.358.890/0001-82, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.351.428, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

66



62
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO T. 175.284

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.476.447-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 319.018.448-89, domiciliado na Rua Dr. Serafico Assis de Carvalho, 103, apartamento 43, Jardim Guedala, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "Marcos";

CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a Vânia (abaixo qualificada), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.217.328-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.707.459-34, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Rua Emerson José Moreira, nº 388, CEP 13087-441, doravante denominado simplesmente "Carlos";

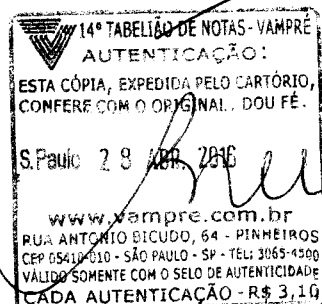
VÂNIA DE CAMPOS PIMENTEL MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens com o Carlos, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.177.479-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 484.243.827-49, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Rua Emerson José Moreira, nº 388, CEP 13087-441, doravante denominado simplesmente "Vânia";

LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.003.145-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.209.408-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, conjunto 311, Parte B, CEP 05425-070, doravante denominado simplesmente "Luiz";

JOSÉ ALVES NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.544.132-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.920.228-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, conjunto 311, Parte B, CEP 05425-070, doravante denominado simplesmente "José" e, em conjunto com o Marcos, o Carlos, a Vânia e o Luiz, "Fiadores"; e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº

67





476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A.", doravante denominada simplesmente "Primeiro Aditamento", nos termos e condições abaixo aduzidas. Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1 Nos termos do item 3.11.1 da Escritura, fica, por meio do presente Primeiro Aditamento, formalizada a convalidação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

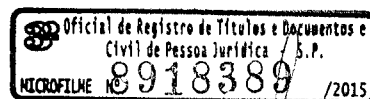
2.2 Em razão da convalidação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, ficam alterados os itens 2.1.6.1, 3.10.1 e 4.6 da Escritura, que passam a vigorar, respectivamente com as seguintes redações:

"2.1.6.1 Em virtude da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo), o Contratos de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) foi registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma e nos prazos previstos no respectivo instrumento e observadas as disposições legais aplicáveis."

"3.10.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, a Maori Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.003.121/0001-52 ("Maori"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, alienou fiduciariamente aos Debenturistas as Ações Logbras detidas indiretamente pela Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Maori, a Companhia, o Sr.



70
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO T. 175.284



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado
Marcos Amaro, o agente fiduciário e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A. ("Logbras" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente)."

"4.6 As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76."

2.3 Em razão da convalidação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, são excluídos os itens 3.10.2, 3.10.3, 3.10.4 e 3.11 (e respectivos subitens 3.11.1 e 3.11.2), com os devidos ajustes de numeração.

2.4 Fica incluído o item 2.1.6.2, bem como o item 9.1 (xiii) na Escritura, relativo à declaração do Agente Fiduciário a respeito das garantias prestadas no âmbito da Emissão:

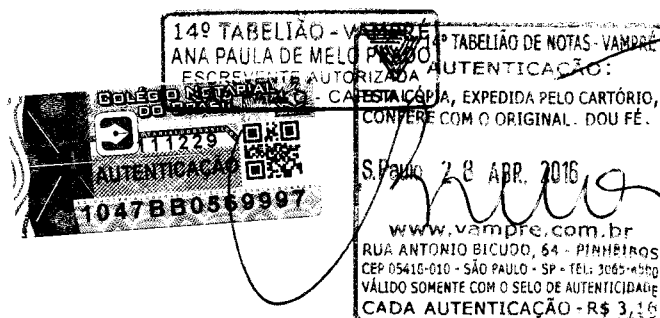
"2.1.6.2 A Alienação Fiduciária foi, em [●], regularmente constituída."

"9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:
(...)"

"(xiii) Com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária, verificou a regularidade da constituição e exequibilidade do referido instrumento."

2.5 Todas as referências feitas na Escritura ao termo "da espécie quirografária, a ser convalidada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional" passam a ser entendidas como "da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional" e a Escritura passa a ser denominada "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convalidada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos Imobiliários S.A.".

70



3. DO REGISTRO

3.1 O presente Primeiro Aditamento e eventuais outros aditamentos serão registrados na JUCESP, conforme o disposto no Artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2 A Emissora deverá informar a CETIP, imediatamente, por escrito, sobre a realização do presente Primeiro Aditamento, com a finalidade de atualizar as informações da Oferta em seu sistema, bem como encaminhar cópia deste Primeiro Aditamento.

4.3 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

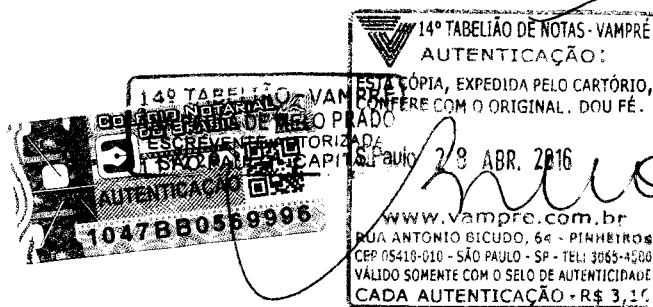
4.4 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Primeiro Aditamento

4.5 Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

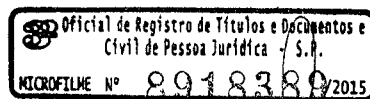
4.6 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2015
(assinaturas nas páginas seguintes)



1x2
1º RTD CAMBINAS
REGISTRO 1.175.284



Este anexo II é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A." celebrado entre a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, Carlos Roberto Wizard Martins, Vânia de Campos Pimentel Martins, Luiz Augusto Faria do Amaral, José Alves Neto e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de agosto de 2015

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

72



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

Pelo presente “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), as partes:

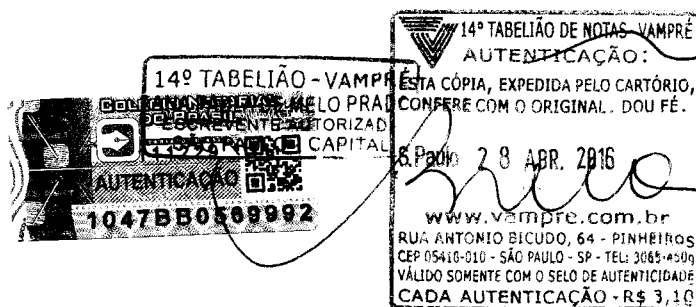
FIDUCIANTE: MAORI HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, conjunto 311, 31º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 18.003.121/0001-52, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “Maori” ou “Fiduciante”;

FIDUCIÁRIOS: Debenturistas titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A. (“Debenturistas” ou “Fiduciários”), representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas e doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Fiduciante, as “Partes” e, cada uma, individualmente, a “Parte”;

e, ainda, na qualidade de intervenientes e anuentes (“Intervenientes Anuentes”),

TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.890/0001-82, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.351.428, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Emissora” ou “Companhia”;

MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.476.447-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 319.018.448-89, domiciliado na Rua Iguatemi, 192, 22º



andar, conjunto 222, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01451-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente “Marcos Amaro”;

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Arquivo do Documento Anterior

CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a Vânia (abaixo qualificada), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.217.328-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.707.459-34, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Rua Emerson José Moreira, nº 388, CEP 13087-441, doravante denominado simplesmente “Carlos”;

VÂNIA DE CAMPOS PIMENTEL MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens com o Carlos, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.177.479-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 484.243.827-49, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Rua Emerson José Moreira, nº 388, CEP 13087-441, doravante denominado simplesmente “Vânia”;

LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 30.003.145-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.209.408-31, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, conjunto 311, parte B, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente “Luiz”;

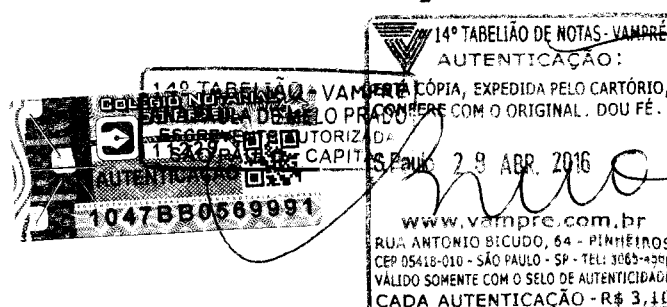
JOSE ALVES NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.544.132-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.920.228-97, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 31º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Escritório 311, Parte B, Pinheiros, CEP: 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente “José” e, em conjunto com Marcos Amaro, Carlos, Vânia e Luiz, os “Fiadores”;

LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311, Parte B, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 13.790.409/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Logbras”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 14 de agosto de 2015, a Emissora, o Agente Fiduciário, e na qualidade de Fiadores, Marcos Amaro, Carlos, Vânia, Luiz e José celebraram o “Instrumento Particular de

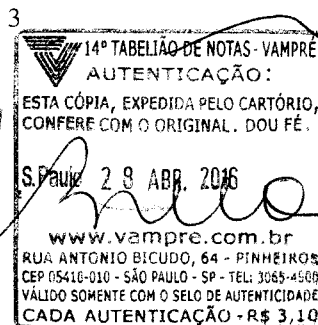
2



Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), da Emissora, no valor total de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) (setenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures");

- (ii) a Emissora detém, diretamente, participação de 39,60% (trinta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) do capital social da Fiduciante, que por sua vez é titular de 110.000.000 (cento e dez milhões) de ações representativas de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social da Logbras, as quais nesta data encontram-se parcialmente integralizadas ("Ações Logbras");
- (iii) tendo em vista o disposto no item (ii) acima, a Emissora detém, indiretamente, participação de 21,78% (vinte e um vírgula setenta e oito por cento) no capital social da Logbras, correspondentes a 43.560.000 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- (iv) nos termos da cláusula 3.10 da Escritura de Emissão, como forma de garantir o integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, a Fiduciante concordou em alienar fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário ("Debenturistas"), ações integralizadas da Logbras equivalentes a 21,78% (vinte e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do capital social da Logbras ("Ações"), correspondentes a 43.560.000 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, bem como os demais Bens Onerados, conforme abaixo definidos;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas.



1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

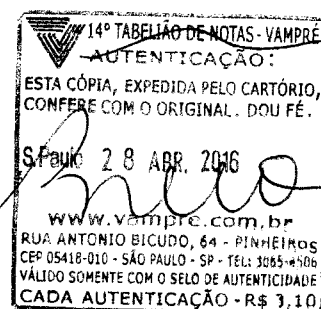
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Autenticado

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Emissora sob as Debêntures; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário em relação às Debêntures e excussão das garantias ora pactuadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões ("Obrigações Garantidas"), cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Fiduciante aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), os seguintes ativos ("Bens Onerados"):

- i) as Ações, sendo que o Agente Fiduciário não exercerá o direito de voto correspondente às Ações dadas em garantia, o qual será exercido pela Fiduciante, observado o disposto nos itens 5.2 abaixo, até que haja a efetiva excussão das garantias pactuadas no presente Contrato;
- ii) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Fiduciante e que sejam, indiretamente, de titularidade da Emissora, ou seu eventual sucessor legal, exclusivamente decorrentes de desdobramentos das Ações, e que sejam entregues à Fiduciante para a equalização do valor original da sua participação na Logbras; e
- iii) todas as ações, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações de titularidade indireta da Emissora, em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Logbras.

4



2.1.1 A alienação fiduciária ora pactuada resultará na transferência, pela Fiduciante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Onerados, permanecendo a sua posse direta com a Fiduciante.

2.1.2 A alienação fiduciária dos Bens Onerados resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta das Ações retornará à Fiduciante ou a seu sucessor de pleno direito, sem a necessidade de comunicação ou notificação, sendo esta alienação fiduciária considerada automaticamente extinta e a garantia real aqui constituída liberada, devendo o Agente Fiduciário observar o procedimento previsto na cláusula 2.1.2.1. abaixo.

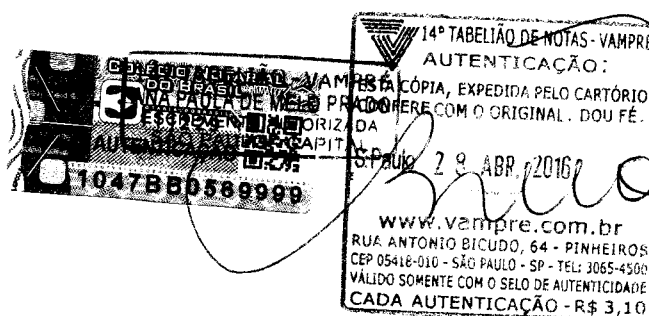
2.1.2.1 Com a efetiva e integral liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Fiduciante declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

2.1.3 A alienação fiduciária objeto deste Contrato é, desde já, reconhecida pelas Partes e pelas Intervenientes Anuentes, de boa-fé, como existente, válida, eficaz e perfeitamente formalizada quando de seu devido registro, para todos os fins de direito.

2.2 A Fiduciante não poderá vender, permutar, transferir, onerar ou de qualquer outro modo alienar os Bens Onerados (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito), sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures.

2.3 Qualquer direito real de garantia criado nos termos do presente Contrato sobre qualquer Bem Onerado que não tenha sido emitido, recebido ou adquirido pela Fiduciante até a data do presente Contrato, tais como aqueles listados nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 2.1 acima (cada um, um "Ativo Adicional"), deverá ser considerado criado, aperfeiçoado e em vigor automaticamente após a subscrição ou aquisição do referido Ativo Adicional pela Fiduciante, a qual será imediatamente informada pela Fiduciante ao Agente Fiduciário, que informará os Debenturistas. Quaisquer Ativos Adicionais, de titularidade da Fiduciante, emitidos e/ou criados, a qualquer título, incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Bens Onerados" acima aduzida.

2.4 Para a formalização da alienação fiduciária dos Ativos Adicionais, as Partes celebrarão um aditamento ao presente Contrato, estabelecendo a alienação fiduciária do



referido Ativo Adicional, e tal Aditamento será devidamente registrado na forma prevista neste Contrato.

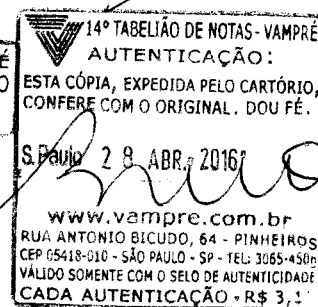
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2.5 A Fiduciante obriga-se a assinar quaisquer dos aditamentos a serem referidos no item anterior, nos termos e condições previstos neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Fiduciante relativa à existência do Ativo Adicional, nos termos do item 2.3 acima, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

2.6 A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Liquidação"), uma cópia autenticada da página do livro de "Registro de Ações Nominativas" da Logbras onde conste a averbação da presente alienação fiduciária, nos termos do disposto no Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte redação:

"As 43.560.000 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil) ações totalmente integralizadas de propriedade da Maori Holding S.A. ("Maori"), , e todas as ações, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações de titularidade indireta da TRX Holding Investimentos e Participações S.A. ("Emissora"), em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A. ("Logbras"), foram fiduciariamente alienadas em favor dos Debenturistas da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Emissora ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", firmado entre a Maori, na qualidade de fiduciante, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures e de representante dos Debenturistas e, ainda, a Logbras, o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins, o Sr. Luiz Augusto Faria do Amaral, o Sr. José Alves Neto e a Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária"). Fica desde já estabelecido que havendo discordância entre a amplitude da presente anotação e o Contrato de Alienação Fiduciária, prevalecerá o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária."

6



2.7 A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de celebração de cada um dos aditamentos mencionados na Cláusula 2.4. acima, uma cópia autenticada da página do livro de "Registro de Ações Nominativas" da Logbras onde conste a averbação da presente alienação fiduciária sobre os Ativos Adicionais, nos termos do disposto no Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com redação semelhante à redação transcrita na Cláusula 2.6 acima.

2.8 A partir do início da amortização do valor nominal das Debêntures, nos termos do cronograma de amortização constante da cláusula 4.17.3.1 da Escritura, deverá ser celebrado aditamento deste Contrato, semestralmente ou sempre que solicitado pela Fiduciante, para que sejam proporcionalmente liberadas da garantia o número de Ações equivalentes ao percentual do valor nominal das Debêntures amortizado naquele período.

2.8.1 Caso, em qualquer momento, haja desdobramento das Ações, a liberação de garantias tratada na cláusula acima somente será permitida após as ações resultantes do desdobramento serem alienadas fiduciariamente em garantia, nos termos deste Contrato.

3. REGISTRO

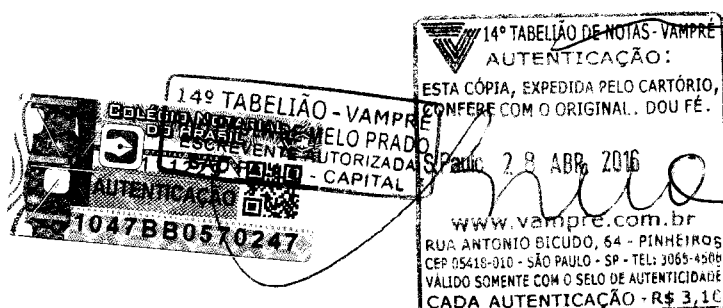
3.1 A Emissora providenciará o registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, às suas próprias expensas. Adicionalmente, a Emissora providenciará o registro de qualquer aditamento a este Contrato no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura de eventual aditamento, nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos acima indicados.

3.1.1 A Emissora obriga-se a encaminhar 1 (uma) via original do presente Contrato, bem como de quaisquer dos seus respectivos aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro..

3.2 Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Emissora. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá enviar, em até 3 (três) Dias Úteis, os comprovantes de pagamento de tais despesas

3.3 Para fins de registro do Contrato, a Fiduciante apresenta, neste ato, ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a

7



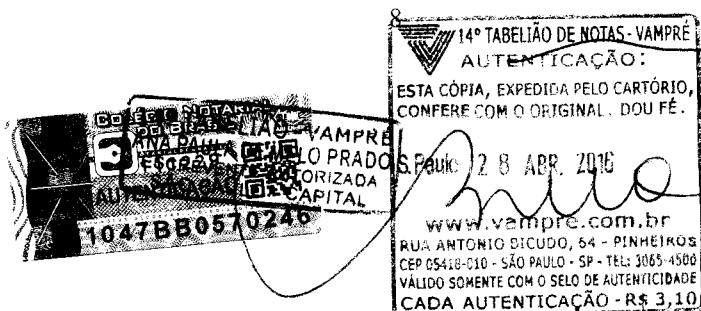
Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal e
(ii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da
União emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da
Fazenda Nacional. A Maori apresentará aos cartórios competentes quaisquer ^{Registro de Títulos e Docu}certidões ^{4º Ofício - RJ} e ^{Anexo ao Documento Arma} documentos e informações que se façam necessários para a obtenção dos registros deste
Contrato e de quaisquer aditamentos.

3.4 A Emissora dará cumprimento a qualquer outra exigência, fornecendo a
respectiva comprovação ao Agente Fiduciário, de qualquer legislação aplicável que venha a
vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade
absoluta da alienação fiduciária ora constituída.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

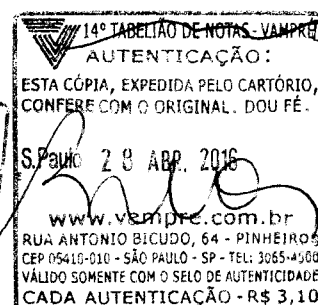
4.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas no âmbito da Emissão, a
Fiduciante declara e garante ao Agente Fiduciário que as afirmações que prestam a seguir são
verdadeiras e representam sua intenção na presente contratação:

- (i) a Fiduciante, a Companhia e a Logbras são sociedades legalmente organizadas e
existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) possuem a Fiduciante, a Companhia e a Logbras plena capacidade e legitimidade para
celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;
- (iii) a Fiduciante é a única e legítima titular das Ações, bem como de todos os demais Bens
Onerados, as quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou
restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a alienação em
garantia nos termos da Cláusula 2.1 acima e o pleno exercício, pelo Agente Fiduciário,
das prerrogativas decorrentes deste Contrato, salvo pelo acordo de acionistas
relativamente à Logbras, por meio do qual as Ações estão vinculadas ("Acordo de
Acionistas Logbras");
- (iv) a celebração do presente Contrato e a assunção de todas as obrigações aqui
estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários
por parte da Fiduciante, não violam e nem violarão qualquer disposição dos
respectivos documentos constitutivos da Fiduciante, não conflitam, violam ou
constituem um inadimplemento de qualquer obrigação contratual da Fiduciante, bem
como dos Fiadores ou violam qualquer lei aplicável à Fiduciante, ou, ainda, exigem a



aprovação ou consentimento por parte de quaisquer terceiros, salvo pelo Acordo de Acionistas da Logbras, nos termos do qual a presente alienação fiduciária depende da autorização do FI-FGTS, na qualidade de acionista da Logbras, e cuja formalização ocorrerá até a data de desembolso dos valores relativos às Debêntures;

- (v) não existe, no melhor conhecimento da Fiduciante qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição estatutária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente alienação fiduciária, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição das Ações e dos demais Bens Onerados em qualquer uma das hipóteses de descumprimento dos termos e condições deste Contrato, salvo pelo Acordo de Acionistas da Logbras, nos termos do qual a presente alienação fiduciária depende da autorização do FI-FGTS, na qualidade de acionista da Logbras, e cuja formalização ocorrerá até a data de desembolso dos valores relativos às Debêntures;
- (vi) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos, extrajudiciais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, contra a Fiduciante ou a Logbras, que afetem ou possam vir a afetar as Ações, os demais Bens Onerados ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;
- (vii) a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato constituirá, mediante a realização dos registros exigidos pela Cláusula 3.1 acima e da anotação respectiva nos livros da Logbras, uma garantia real legítima, válida e eficaz sobre as Ações e sobre os demais Bens Onerados, exequível em conformidade com seus termos e condições contra a Fiduciante e todos os seus credores, nos termos da lei;
- (viii) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- (ix) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados à emissão das Debêntures, tampouco tem urgência em assiná-los;
- (x) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais documentos relativos à emissão das Debêntures foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;



82
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO 1.175.284



(xi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foram assistidos por advogados durante toda a referida negociação;

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

(xii) os signatários do presente Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato; e

(xiii) no melhor de seu conhecimento, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou ato, assim como nenhuma notificação, declaração ou registro junto a qualquer autoridade governamental, a qualquer órgão público ou quaisquer terceiros será exigida para (i) a devida autorização, assinatura, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato e para o cumprimento das suas respectivas obrigações ou a consumação dos negócios jurídicos aqui pactuados; (ii) a criação, o aperfeiçoamento ou a manutenção da alienação fiduciária aqui constituída; e (iii) o exercício, pelos Debenturistas, dos seus direitos e prerrogativas decorrentes deste Contrato em relação à alienação fiduciária ora constituída, salvo pelo Acordo de Acionistas da Logbras, nos termos do qual a presente alienação fiduciária depende da autorização do FI-FGTS, na qualidade de acionista da Logbras, e cuja formalização ocorrerá até a data de desembolso dos valores relativos às Debêntures.

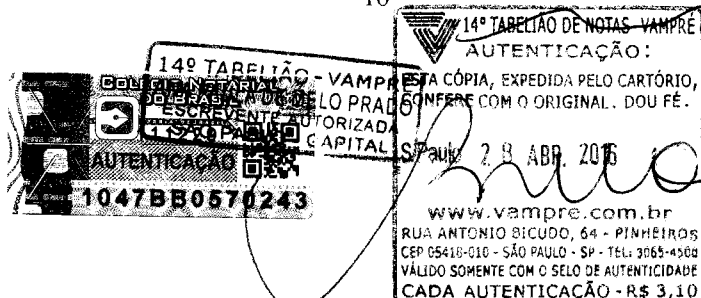
4.2 As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas na data de celebração deste Contrato e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Fiduciante obriga-se a notificar em 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula anterior tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

5. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, a Fiduciante, neste ato, durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se a:

(i) não criar ou incorrer em e envidar os melhores esforços para evitar a existência de qualquer ônus ou gravame sobre as Ações ou quaisquer outros Bens Onerados, ou sobre quaisquer direitos oriundos da titularidade destas Ações e Bens Onerados, assim como não vender, ceder ou, de qualquer modo, alienar as Ações, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;

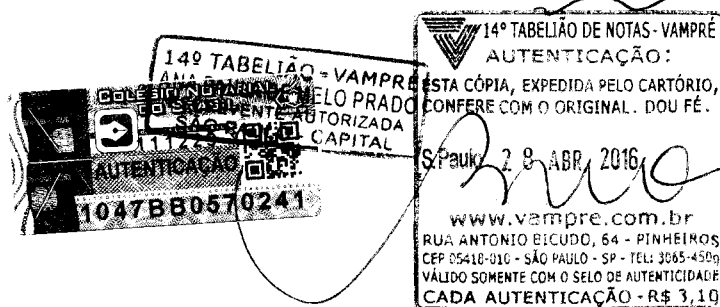
10



- (ii) não ceder, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se houver autorização ~~prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário, excetuadas as hipóteses previstas no Documento Autenticado~~ **Registro de Títulos e Documentos** **4º Ofício - RJ** **Assunto: Documento Autenticado** Emissão;
- (iii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, e às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em decorrência da presente alienação fiduciária em garantia;
- (iv) celebrar o aditamento ao presente Contrato caso venha a adquirir Ativos Adicionais, e praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável e/ou por este Contrato, como o registro, às expensas da Emissora, do aditamento ao presente Contrato nos cartórios de títulos e documentos competentes;
- (v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de outra forma dispor das Ações, bem como dos demais Bens Onerados, no todo ou em parte, após a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6 abaixo;
- (vi) celebrar todos os documentos e tomar todas as medidas necessárias à constituição de direito real de garantia sobre os Ativos Adicionais;
- (vii) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (viii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

5.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, a Emissora, neste ato, durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se a:

- (i) pagar ou fazer com que sejam pagos antes de qualquer multa, penalidade, juros ou custos que recaiam sobre os Bens Onerados, todos os tributos ou encargos, governamentais ou



não governamentais, incidentes atualmente ou no futuro sobre os Bens Onerados, ressalvadas as hipóteses em que sejam tomadas medidas administrativas ou judiciais pela Fiduciante e/ou pela Emissora para discussão de tais tributos ou encargos;

Registro de Títulos e Documentos

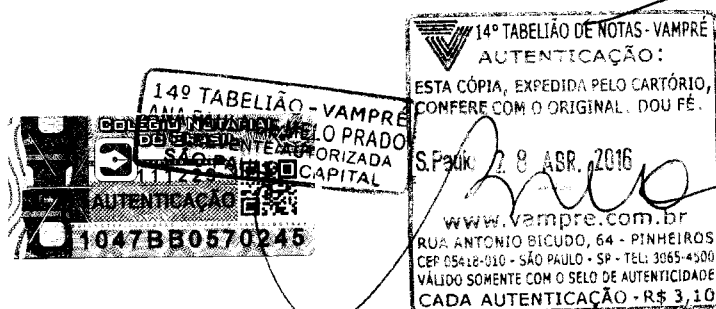
4º Ofício - RJ
Atos de Documento Administrativo

- (ii) nos termos do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de virem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou de qualquer outra forma tornarem-se insuficientes, substituir os Bens Onerados ou reforçar a garantia prestada por meio do presente Contrato, de forma satisfatória aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em 15 (quinze) dias da penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, sendo certo que a garantia substituta deverá perfazer o valor total igual ou superior àquele das Obrigações Garantidas à época da substituição;
- (iii) celebrar todos os documentos e tomar todas as medidas necessárias à constituição de direito real de garantia sobre os Ativos Adicionais;
- (iv) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Onerados e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas.
- (v) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor; e
- (vi) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

5.2 **Exercício do Direito de Voto.** A Fiduciante exercerá livremente seu direito de voto em relação às Ações, salvo nas seguintes deliberações, as quais, nos termos do artigo 113 da Lei nº 6.404/76, dependerão, para sua validade e eficácia, do prévio e expresso assentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante legal dos Debenturistas:

- (i) emissão de debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias;
- (ii) redução do capital social;

12

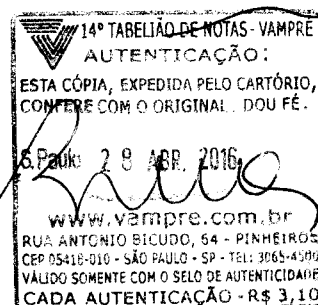


- (iii) alteração do tipo societário;
- (iv) mudança de objeto social;
- (v) alteração da política de dividendos, caso a Emissora (i) não esteja adimplente com as obrigações pecuniárias ou (ii) tenha solicitado *waiver* para o não pagamento de parcelas da Remuneração e/ou Amortização das Debêntures;
- (vi) distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens, a qualquer título, inclusive dividendos fixos ou mínimos previsto no Estatuto Social, caso a Emissora (i) não esteja adimplente com as obrigações pecuniárias ou (ii) tenha solicitado *waiver* para o não pagamento de parcelas da Remuneração e/ou Amortização das Debêntures;
- (vii) concessão de mútuo, exceto mútuos a serem concedidos (a) para controladas e coligadas da Logbras; ou (b) da Logbras para Emissora, observadas, no caso da alínea "b", as mesmas restrições aplicadas proporcionalmente para a distribuição de dividendos estabelecidas para as Ações, conforme aplicáveis;
- (viii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Logbras;
- (ix) cisão da Logbras, ou sua incorporação ou fusão, bem como a incorporação de outras sociedades pela Logbras, exceto se realizada exclusivamente com sociedades dentro do grupo econômico da Logbras na data de assinatura do presente Contrato; ou
- (x) todas as deliberações que possam afetar o devido cumprimento da Escritura de Emissão.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

5.2.1 A Fiduciante se obriga a comunicar ao Agente Fiduciário sobre a convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Logbras relativa às matérias exclusivamente relacionadas na Cláusula anterior com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização do referido evento, obrigando-se ainda a ele comparecer e a exercer ou não exercer o seu direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula ("Comunicação de Assembleia").

5.2.2 Após o recebimento da Comunicação de Assembleia, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas se manifestem sobre o exercício de direito de voto, nos termos da Escritura de Emissão. Caso não haja quorum de instalação na Assembleia Geral de Debenturistas ou os Debenturistas não



manifestem intenção de exercer o direito de voto, o Agente Fiduciário fica automaticamente dispensado de comparecer na Assembleia Geral da Emissora, ficando a Emissora autorizada a votar livremente a respeito de tais matérias.

Anexo ao Documento Arquivado

5.3 Em decorrência do disposto neste Contrato, a Fiduciante obriga-se a comparecer aos eventos societários da Logbras (isto é, reuniões prévias, reuniões de diretoria, reuniões de conselho de administração e assembleias gerais, conforme aplicável) e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação aos Bens Onerados de acordo com o disposto nesta Cláusula 5.

5.4 A Fiduciante poderá receber a totalidade dos dividendos, empréstimos aos acionistas, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas pela Logbras a que faça jus, nos termos do seu Estatuto Social e Acordo de Acionistas, e, caso a Emissora não esteja em inadimplemento de obrigação pecuniária nas Debentures, utilizá-los ao seu livre e exclusivo critério, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas. Caso a Emissora esteja em situação de inadimplemento de obrigação pecuniária, a Fiduciante deve utilizar os dividendos oriundos das Ações oneradas nesta AF (à exclusão de qualquer outra) para amortização das Debêntures, observado que as disposições ora ajustadas aplicam-se apenas aos Bens Onerados, excetuando qualquer outra ação de titularidade da Fiduciante.

6. EXCUSSÃO E COBRANÇA

6.1 Ocorrido o inadimplemento das Obrigações Garantidas, seja no vencimento ordinário ou em virtude de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exercerá sobre as Ações todos os poderes que lhe são assegurados pelo do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, Desta forma, o Agente Fiduciário, nos termos deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula 6.1.1 abaixo, ficará autorizado a vender, ceder, transferir e/ou resgatar os Bens Onerados, pelas melhores condições e preço comercialmente disponíveis à época da venda, cessão, transferência e resgate, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, observado que o preço das Ações deverá ser equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor patrimonial das Ações à época da referida alienação, devidamente corrigido pela variação positiva dos Certificado de Depósito Interbancário – CDI, desde a data de assinatura deste Contrato até a data da alienação das Ações, bem como a dar quitação, assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, efetuar qualquer solicitação a qualquer pessoa, e tudo o mais que seja necessário à prática dos atos aqui referidos, suportando a Fiduciante todas as despesas comprovadas em que o Agente Fiduciário tiver que suportar com tais procedimentos,

14



observado que as condições de venda deverão ser comunicadas por escrito à Fiduciante, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que esta, querendo, possa adquirir as Ações.

Registro de Títulos e Documentos

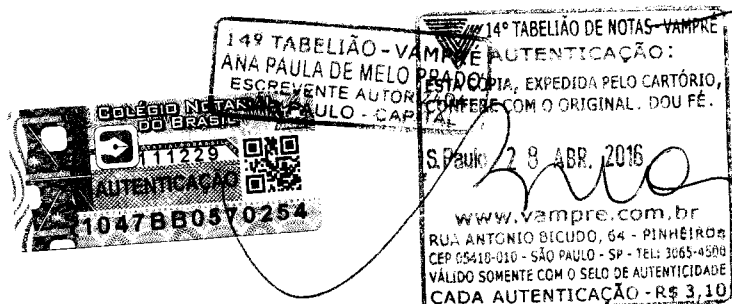
6.1.1 Uma vez verificado o inadimplemento das Obrigações Garantidas, seja no vencimento ordinário ou em virtude de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis da verificação do inadimplemento para deliberar acerca da alienação, cessão, transferência e/ou resgate dos Bens Onerados.

6.2 O crédito do Agente Fiduciário por despesas comprovadas que tenha feito para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos deste Contrato, que não tenha sido saldado pela Emissora, será acrescido às Obrigações Garantidas e gozará das mesmas garantias aqui constituídas, preferindo a qualquer outra Obrigação Garantida, na ordem de pagamento. A Emissora deverá efetuar o pagamento das despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário mediante (i) pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou (ii) reembolso. O pagamento das referidas despesas deverá ser efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da fatura e/ou do documento para reembolso.

6.3 O Agente Fiduciário aplicará o produto do resgate ou da venda dos Bens Onerados na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, conforme o caso, e das despesas relacionadas, podendo praticar quaisquer atos que forem necessários para tanto em nome da Fiduciante, permanecendo a Emissora responsável pelo pagamento do eventual saldo remanescente das Obrigações Garantidas e ficando a Fiduciante livre de qualquer obrigação no âmbito das Debêntures. Na hipótese de haver saldo credor após a liquidação dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, o valor correspondente será entregue pelo Agente Fiduciário à Fiduciante na mesma data do recebimento dos recursos em questão, acompanhado do respectivo demonstrativo da apuração dos recursos obtidos na excussão da garantia.

6.4 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula inclusive a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas aos acionistas da Logbras entre a data da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a data de recebimento dos recursos relativos à excussão dos Bens Onerados, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser aplicados pelo Agente Fiduciário na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas na mesma data do seu recebimento. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão ora previstos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal

15



forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

- (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os subitens (ii) e (iii) abaixo, inclusive quaisquer despesas relativas à excussão das garantias ora pactuadas;
- (ii) os juros remuneratórios das Debêntures, os encargos moratórios e os demais encargos devidos pela Fiduciante no âmbito das Obrigações Garantidas; e
- (iii) o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

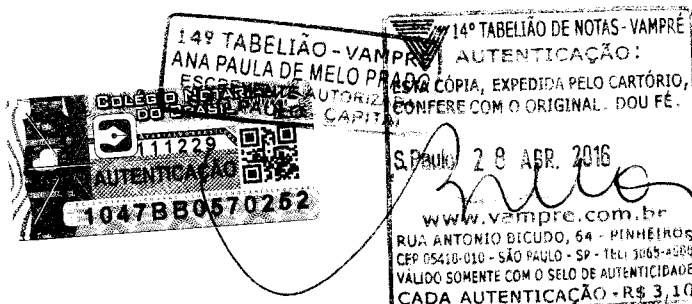
6.4.1 A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios (conforme pactuados na Escritura de Emissão), encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem integralmente quitadas pela Emissora.

6.5 A Fiduciante se compromete a colaborar com todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.6 O Agente Fiduciário reconhece que a alienação fiduciária disposta neste Contrato não afeta e não afetará qualquer outra ação da Logbras além das Ações expressamente vinculadas por este Contrato, mesmo no caso de inadimplemento por qualquer de seus subscritores.

6.7 A Fiduciante renuncia seu direito de sub-rogação, bem como acorda que não terá qualquer direito de reaver da Logbras, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou do comprador dos Bens Onerados, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Onerados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

6.8 A Fiduciante reconhece que a não sub-rogação prevista acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) a Fiduciante é controladora da Logbras; (ii) o valor residual de venda dos Bens Onerados será restituído à Fiduciante, conforme o caso, após pagamento de todas Obrigações Garantidas.



7. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS E LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 No exercício dos direitos e recursos previstos em favor dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e de qualquer outro instrumento relativo a este Contrato, o Agente Fiduciário poderá executar as garantias pactuadas no âmbito da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a presente garantia real e a garantia fidejussória das Debêntures, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

7.2 A Fiduciante, desde logo, reconhece a legitimidade dos Debenturistas e do Agente Fiduciário para executarem as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, no caso do Agente Fiduciário, contratar e destituir advogados, com poderes "ad iudicia et extra", intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os titulares das Debêntures extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de Agente Fiduciário, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Fiduciante:

MAORI HOLDING S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 8501, Edifício Eldorado Business Tower, conjunto 311, 31º andar

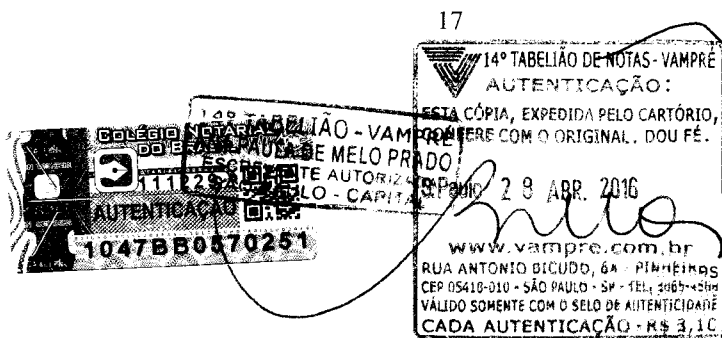
05425-070 - São Paulo - SP

At.: Sr. José Alves Neto/Vitor Grunpeter Correa

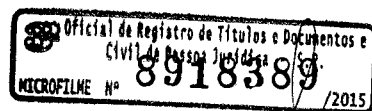
Telefone: (11) 4872-2600/ (11) 3078-9657

E-mail: jose@trx.com.br / vgc@v2investimentos.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:



90
1º RTD CAMPINAS
REGISTROº 1.175.284



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

20050-005 – Rio de Janeiro, RJ

At. Sr. Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br e rinaldo@simplificpavarini.com.br

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

(iii) para os Intervenientes Anuentes:

TRX HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311

05425-070 - São Paulo, SP

At. Sr. Luiz Augusto Faria do Amaral/José Alves Neto

Telefone: (11) 4872-2600

E-mail: luiz@trx.com.br / jose@trx.com.br

MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO

Rua Serafico Assis de Carvalho, nº 103, Apto. 43, Morumbi

05614-040 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3168-7019

CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS E/OU VÂNIA DE CAMPOS PIMENTEL MARTINS

A/C Sr. Charles Pimentel Martins

Av. Barão de Itapura, nº 2.294, 12º andar, sala 121, Guanabara

CEP 13073-300 – Campinas, São Paulo

Telefone: (19) 3284 2200

E-mail: charles@sforza.com.br

LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, conjunto 311, parte B, Pinheiros

05423-110 – São Paulo, SP

Telefone: (11) 4872-2600

E-mail: luiz@trx.com.br

JOSE ALVES NETO

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, conjunto 311, parte B, Pinheiros

05423-110 – São Paulo, SP

Telefone: (11) 4872-2600

18



E-mail: jose@trx.com.br

com cópias para (o que não constituirá uma notificação):

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Diretoria Jurídica

Av. Barão de Itapura, nº 2.294, 12º andar, sala 121, Guanabara
Campinas/SP – CEP 13073-300
Tel.: +55 (19) 3284 2200
E-mail: carolina@sforza.com.br

Tauil & Chequer Advogados

At.: Sr. Carlos Motta e Sr. Caio Cossermelli
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º e 6º andares
São Paulo/SP – CEP 04543-011
Tel.: +55 (11) 2504 4204 / +55 (11) 2504 4228
E-mail: cmotta@mayerbrown.com / ccossermelli@mayerbrown.com

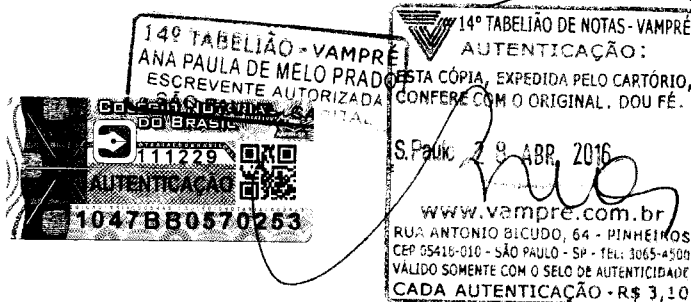
LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, conjunto 311, parte B, Pinheiros
05423-110 – São Paulo, SP
At. Sr. Luiz Augusto Faria do Amaral/José Alves Neto
Telefone: (11) 4872-2600
E-mail: luiz@trx.com.br / jose@trx.com.br

8.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

8.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

8.2 O presente Contrato e a garantia nele constituída permanecerão vigentes até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.



8.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.4 As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretratável.

8.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

8.6 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.

8.7 Este Contrato será regido e interpretado pelas leis brasileiras, especialmente os artigos 461, 632 e 639 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. Para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

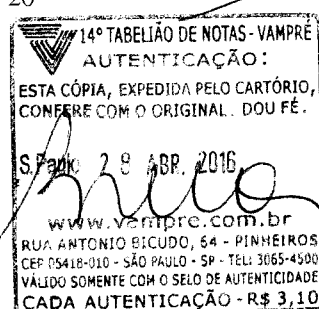
8.8 Todas as obrigações de reembolso de custos e despesas assumidas pela Emissora neste Contrato, tais como o reembolso de honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, entre outros custos e despesas relacionados à execução da presente garantia e à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas serão devidas pela Emissora. A Emissora realizará o reembolso de custos e despesas em até 7 (sete) Dias Úteis após receber os respectivos documentos comprobatórios.

8.9 Emissora, Fiadores e Logbras assinam o presente Contrato como intervenientes anuentes com a finalidade exclusiva tomar ciência dos termos ora pactuados entre as Partes.

9. LEI E FORO

9.1 Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

20



93

1º RTD CAMPINAS
REGISTROº1.175.284



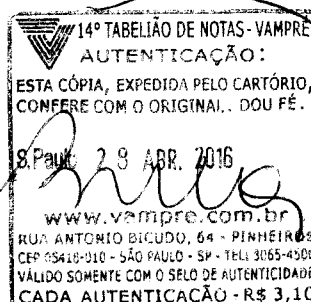
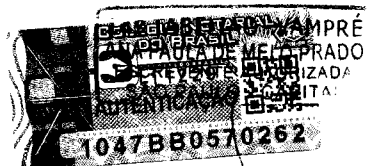
9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

O presente Contrato é firmado em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [] de agosto de 2015
(assinaturas nas páginas seguintes)

registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

21



94 / 1º RPD CAMPINAS
REGISTROº 1.175.284



(Página de assinaturas 1/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [●] de agosto de 2015, entre a Maori Holding S.A., a Simplifi Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

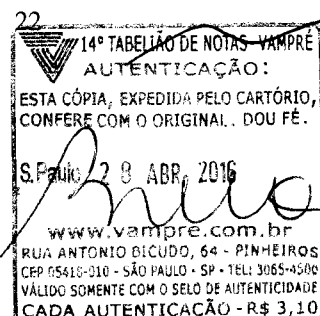
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

MAORI HOLDING S.A.

(Fiduciante)

Por: _____
Cargo: _____

Por: _____
Cargo: _____



Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

AS 1
1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.175.284



(Página de assinaturas 2/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [●] de agosto de 2015, entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Agente Fiduciário)

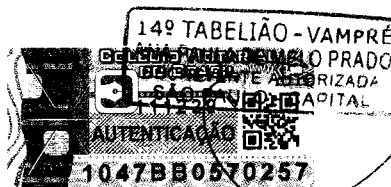
Por: _____

Cargo: _____

Por: _____

Cargo: _____

23



(Página de assinaturas 3/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [●] de agosto de 2015, entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Autenticado

TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

(Interveniente Anuente)

Por: _____

Cargo: _____

Por: _____

Cargo: _____

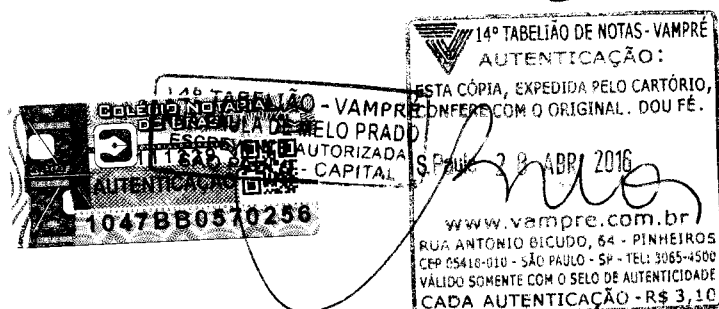
LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL

(Interveniente Anuente)

JOSE ALVES NETO

(Interveniente Anuente)

24



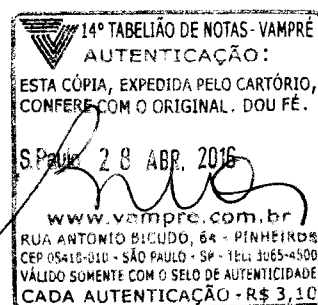
97/1
(Página de assinaturas 4/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [●] de agosto de 2015, entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO

(Interveniente Anuente)

25



(Página de assinaturas 5/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [●] de agosto de 2015, entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

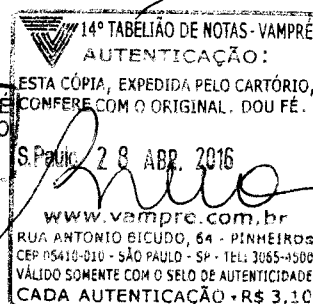
CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS



VÂNIA DE CAMPOS PIMENTEL MARTINS

Vânia e. P. Martins

26



29 / 1º RTD CAMPINAS
REGISTROº 1.175.284

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8918389 / 2015

(Página de assinaturas 6/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em
Garantia e Outras Avenças, celebrado em [●] de agosto de 2015, entre a Maori Holding S.A.,
a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding
Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos
Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentes e a Logbras
Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A.
(Interveniente Anuente)

Por: _____
Cargo: _____

Por: _____
Cargo: _____

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
ESTADO DE SÃO PAULO
ESCRITÓRIO DE MEIO PRADO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM
PAULISTA - SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO Nº 1047BB0570259

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 28 ABR. 2016
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05416-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

J am

Vm

(Página de assinaturas 7/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [] de agosto de 2015, entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimenta Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

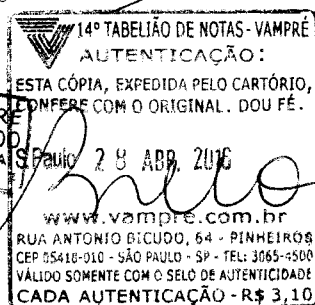
CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

28



ANEXO I

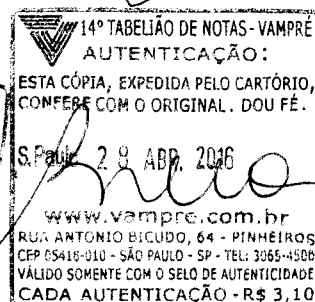
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [] de agosto de 2015, entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

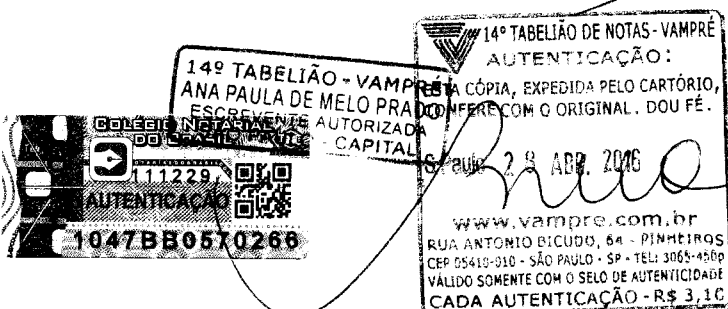
Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, as obrigações garantidas decorrentes da Escritura de Emissão têm as características devidamente descritas abaixo ("Obrigações Garantidas");

- (i) **Montante da Emissão:** o montante total da Emissão será de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), na Data de Emissão;
- (ii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 29 (vinte e nove) debêntures;
- (iii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão, conforme definição abaixo ("Valor Nominal Unitário");
- (iv) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de agosto de 2015 ("Data de Emissão");
- (v) **Amortização Programada das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela em 17 de setembro de 2017, as demais no mesmo dia dos meses-calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente) e a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes da tabela abaixo:



PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO OBJETO DE AMORTIZAÇÃO
1º (primeiro) ao 47º (quadragésimo sétimo) pagamento, contados a partir de 17 de setembro de 2017, inclusive	2,0833%
Data de Vencimento	Saldo do Valor Nominal Unitário

- (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de agosto de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão;
- (vii) **Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 118,90% (cento e dezoito inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia denominada "Taxa DI over" extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a data de integralização até a data do seu efetivo pagamento, que irá ocorrer ao final de cada período de capitalização das Debêntures;
- (viii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); e



103 / 1º OFÍCIO CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.175.284



- (ix) **Condições de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados no dia de seu respectivo vencimento (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão).

Sem prejuízo do acima disposto, os demais termos, condições e características das Debêntures estão descritos integralmente na Escritura de Emissão e constam do presente instrumento como se aqui se encontrassem transcritos.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Ampliável

